

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº ~~1456~~ DE 23 DE dezembro DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo Licenciamento Ambiental foram transferidos ao Município, regulamenta a indenização de Licenciamento Ambiental de Impacto Local, referente ao custeio das despesas relativas à análise e processamento dos requerimentos de Licenças Ambientais Municipais e dá outras providências.

Sancionado em 23/11/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As atividades cujo Licenciamento Ambiental foram delegadas ao Município de Mendes estão determinadas de acordo com os critérios Técnicos de porte e potencial poluidor, nos termos do Decreto nº42.159 de 02 de dezembro de 2009 e da MN-050. R.5, que define a Classificação de Atividades Poluidoras, aprovada pela Resolução CONEMA nº23 de 07 de maio de 2010.

Art. 2º As classes e restrições para o Licenciamento Ambiental pelo Município de Mendes são determinadas pelo seu corpo técnico especializado e estão descritas no Anexo II da Resolução INEA 12 de 8 de junho de 2010.

Art. 3º As classes e restrições que tratam o Art.1º poderão ser alteradas, baseada em informações prestadas pelo Município de Mendes, após aprovação do Conselho Diretor do INEA.

Art. 4º Fica instituída no Município de Mendes, a indenização de Licenciamento Ambiental cuja cobrança se dará nos moldes da Resolução CONEMA Nº24 de 07 de maio de 2010 que aprova a Norma Administrativa NA-051-R9, referente ao custeio das despesas relativas à análise e processamento dos requerimentos de licenças ambientais em função do tipo de atividade ou empreendimento, do seu porte e potencial poluidor.

Parágrafo Primeiro - A indenização ao Município estabelecida no "CAPUT" deste artigo se justifica pela formalização do convênio entre o Município, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o INEA através do Processo Estadual nº E-07/503221/2009, onde foi delegada competência à Prefeitura Municipal de Mendes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 5º A taxa de Licenciamento Ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitas a Licença Ambiental Municipal terá como base de cálculo, o tipo de atividade, seu porte (mínimo, pequeno, médio) e potencial poluidor (insignificante, baixo e médio) em conformidade com os critérios estabelecidos no Manual MN-050 do INEA.

Art. 6º Os valores correspondentes a taxa de Licenciamento serão calculados de acordo com as atividades descritas no requerimento de Licenciamento e serão informados ao requerente após análise do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

parágrafo Primeiro - Os custos de análise de requerimento de Licenças Ambientais serão cobrados em Unidades Fiscais Municipais – UFM's;

Parágrafo Segundo - Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local será cobrado o somatório dos custos referentes a cada uma das atividades;

Parágrafo Terceiro - Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que houve cobrança indevida, para mais ou para menos, a diferença será cobrada antes da emissão da licença, ou ressarcida mediante a solicitação do requerente.

Art. 7º Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais serão indenizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) instituído pela Lei 1.351/2009 em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), condicionados à quitação integral da primeira parcela, sendo a licença cancelada no caso de não pagamento do conjunto das parcelas devidas.

Art. 8º O pagamento da taxa de Licenciamento Ambiental será devido:

- I – Na hipótese de Licença de Operação (LO), no momento de sua expedição;
- II – Nos demais casos, por ocasião de seu requerimento.

Art. 9º Será aplicada, automaticamente uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de Licenciamento de Microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº123/2006, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único – O mesmo critério será aplicado às atividades agropecuárias e agrosilvopastoris cujas despesas se equipararem com as definidas na referida Lei Complementar.

Art. 10º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a emissão das guias de recolhimento da Indenização de Licenciamento Ambiental, nos moldes estabelecidos pela

Rua Alberto Torres, 66 – Centro – Mendes – RJ. – CEP.: 26700-000 – (24)24652336



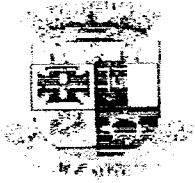
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente em processo administrativo individualizado para cada procedimento realizado.

Art. 9º Compõem esta Lei, os anexos I e II onde registram respectivamente, o Manual MN-050 R.5 e a Norma Administrativa NA-051 R.9

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mendes, 23 de novembro de 2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

MANUAL

MN-050 R.5

E

A NORMA ADMINISTRATIVA NA-051 R.9

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

**1
OBJETIVO**

Apresentar a classificação de atividades industriais e não industriais quanto ao porte e potencial poluidor, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental –

SLAM.

**2
DEFINIÇÕES**

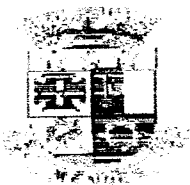
-Poluição – degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

-Potencial poluidor (PP) – possibilidade de uma atividade causar poluição.

**3
LEGISLAÇÃO BÁSICA**

3.1
Portaria nº 1.141/GM5, do Ministério da Aeronáutica, de 08 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico da Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento do Ruído, o Plano Básico de Proteção de Helipontos, e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3.2

Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.

3.3

Deliberação CECA nº 4.140, de 12 de março de 2002 – Dispõe sobre o processo de licenciamento simplificado para empreendimentos de cultivo de cana de açúcar que adotem o método de irrigação por aspersão.

3.4

Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental da agricultura, e dá outras providências.

3.5

Resolução CONEMA nº 002, de 07 de outubro de 2008 – Aprova a DZ-0077.R-0 – Diretriz para Encerramento de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Degradadoras do Ambiente.

4

METODOLOGIA

As atividades e empreendimentos serão classificados em Classe 1, Classe 2, Classe 3, Classe 4, Classe 5 ou Classe 6, de acordo com a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Classificação dos empreendimentos/atividades

POTENCIAL POLUIDOR

PORTE Insignificante Baixo Médio Alto

Mínimo Classe 1 Classe 2 Classe 2 Classe 3

Pequeno Classe 1 Classe 2 Classe 3 Classe 4

Médio Classe 2 Classe 2 Classe 4 Classe 5

Grande Classe 2 Classe 3 Classe 5 Classe 6

Excepcional Classe 3 Classe 4 Classe 6 Classe 6

4.1 DEFINIÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR

A tabela do Capítulo 5 deste manual apresenta o potencial poluidor correspondente a cada tipo de empreendimento ou atividade. A metodologia adotada prevê quatro níveis de potencial poluidor:

A – alto

M – médio

B – baixo

I – insignificante

A codificação de atividades adotada neste manual tem o formato XX.YY.ZZ, onde XX – grupo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

YY – subgrupo
ZZ – subdivisão

Os grupos estão relacionados no quadro a seguir e os subgrupos e subdivisões estão especificados nas tabelas do Capítulo 5 deste manual.

GRUPOS DE ATIVIDADES

- 00 Extração de minerais
- 02 Agricultura, extração de vegetais e silvicultura
- 03 Pecuária e criação de outros animais
- 10 Produtos de minerais não metálicos
- 11 Metalúrgica
- 12 Mecânica
- 13 Material elétrico e de comunicações
- 14 Material de transporte
- 15 Madeira
- 16 Mobiliário
- 17 Papel e papelão
- 18 Borracha
- 19 Couros, peles e produtos similares
- 20 Química
- 21 Produtos farmacêuticos e veterinários
- 22 Perfumaria, sabões e velas
- 23 Produtos de matérias plásticas
- 24 Têxtil
- 25 Vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- 26 Produtos alimentares
- 27 Bebidas

GRUPOS DE ATIVIDADES

- 28 Fumo
- 29 Editorial e gráfica
- 30 Diversos
- 31 Unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial
- 33 Construção civil
- 34 Alcool e açúcar
- 35 Serviços industriais de utilidade pública
- 47 Transporte rodoviário, hidroviário e especial
- 51 Serviços de alojamento, alimentação, pessoais e de higiene pessoal e saúde
- 55 Serviços auxiliares diversos

Os estabelecimentos industriais são codificados de acordo com seu produto final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

No caso de estabelecimentos industriais cujas atividades resultem em diversos produtos, são observadas as seguintes regras:

- quando existem várias unidades de produção, codifica-se cada unidade separadamente;
- para uma mesma unidade, a codificação toma por base o produto ou grupo de produtos que corresponde ao maior potencial poluidor.

Para outros tipos de empreendimento, a codificação toma por base a atividade com maior potencial poluidor.

Quando um empreendimento não se enquadra em qualquer código das tabelas do Capítulo 5, adota-se o código de atividade similar, com mesmo potencial poluidor.

Para os empreendimentos imobiliários, turísticos, de lazer e de parcelamento do solo para assentamento rural, assim como áreas para uso exclusivamente industrial, o potencial poluidor é estabelecido com base em fatores condicionantes especificados nas tabelas dos itens 6.24 e 6.35.

4.2 DEFINIÇÃO DO PORTE

As tabelas do Capítulo 6 deste manual apresentam a classificação do porte correspondente a cada tipo de empreendimento ou atividade. A metodologia prevê a classificação em cinco níveis de porte:

- Mínimo
- Pequeno
- Médio
- Grande
- Excepcional

5 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR

5.1 EXTRAÇÃO DE MINERAIS – GRUPO 00 CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

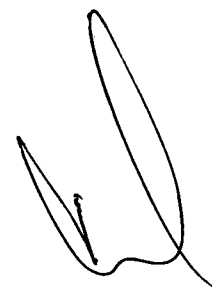
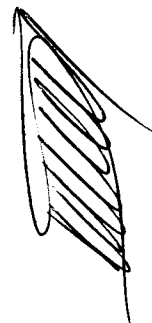
- 00 11 Extração de minérios de ferro
- 00 11 99 Extração de minérios de ferro (itabirito, hematita, canga, etc.). A
- 00 12 Extração de minérios de metais preciosos

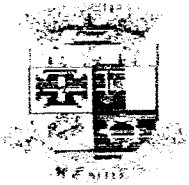


ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 00 12 10 Extração de minério de ouro de aluvião – exclusive beneficiamento (grupo 00.53). A
- 00 12 15 Extração de minério de ouro de jazidas. A
- 00 12 20 Extração de minério de platina. A
- 00 12 30 Extração de minério de prata. A
- 00 13 Extração de minérios de metais não ferrosos
- 00 13 10 Extração de minério de alumínio. A
- 00 13 20 Extração de minério de chumbo. A
- 00 13 30 Extração de minério de cobre. A
- 00 13 40 Extração de minério de cromo. A
- 00 13 50 Extração de minério de estanho. A
- 00 13 60 Extração de minério de manganês. A
- 00 13 70 Extração de minério de níquel. A
- 00 13 80 Extração de minério de tungstênio. A
- 00 13 90 Extração de minério de zinco. A
- 00 21
Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para elaboração de outros produtos químicos
- 00 21 10 Extração de fosfatos e nitratos naturais – inclusive guano. M
- 00 21 50 Extração de flúor, minerais de enxofre natural, minerais de boro, baritas, pirita, etc. A
- 00 21 75 Extração de pigmentos naturais (ocras e outros corantes minerais). A
- 00 22 Extração de pedras e outros materiais para construção
- 00 22 10 Extração de rocha para brita. A
- 00 22 20 Extração de rochas para construção, para revestimento e ornamental. M
- 00 22 30 Extração artesanal de areia e areola. I
- 00 22 31 Extração de areola, exceto artesanal. M
- 00 22 35 Extração de areia, exceto artesanal. M
- 00 22 40 Extração de saibro. M
- 00 22 50 Extração de argila. M
- 00 23 Extração de sal
- 00 23 10 Extração de sal-marinho. I
- 00 23 50 Extração de sal-gema. I
- 00 24 Extração de pedras preciosas e semi-preciosas
- 00 24 10 Extração de pedras preciosas. A
- 00 24 50 Extração de pedras semi-preciosas. A
- 00 25 Extração de outros minerais não metálicos
- 00 25 10 Extração de amianto ou asbesto. A
- 00 25 20 Extração de calcário (pedras e mariscos). A
- 00 25 30 Extração de caulim. A
- 00 25 40 Extração de diamante industrial (carbonato ou lavrita). A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 00 25 50 Extração de feldspato. A
- 00 25 60 Extração de gesso ou gipsita. A
- 00 25 70 Extração de grafita. A
- 00 25 80 Extração de mica ou malacacheta. A
- 00 25 90 Extração de quartzo ou cristal de rocha. A
- 00 25 95 Extração de talco ou esteatita. A



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 00 25 99 Extração de outros minerais não metálicos, não especificados ou não classificados. A
- 00 31 Extração de petróleo e gás natural
- 00 31 10 Extração de petróleo. A
- 00 31 50 Extração de gás natural. A
- 00 32
Extração de carvão-de-pedra, xisto betuminoso e outros combustíveis naturais – exclusive pelotização de carvão-de-pedra (grupo 00.51)
- 00 32 10 Extração de carvão-de-pedra (hulha, turfa, linhita, etc.). A
- 00 32 50 Extração de xisto betuminoso. A
- 00 32 99 Extração de outros combustíveis minerais, não especificados ou não classificados. A
- 00 41 Extração de minerais radioativos
- 00 41 10 Extração de areia monazítica. B
- 00 41 20 Extração de minério de rádio. B
- 00 41 30 Extração de minério de tório. B
- 00 41 40 Extração de minério de urânio. B
- 00 51 Pelotização de minerais
- 00 51 10 Pelotização de minerais metálicos. A
- 00 51 50 Pelotização de minerais não metálicos – exclusive combustíveis minerais. A
- 00 51 70 Pelotização de carvão mineral. A
- 00 53
Beneficiamento e sinterização de minerais metálicos, preciosos ou não, associado ou em continuação à extração – exclusive pelotização (subgrupo 00.51) e a sinterização de minério de ferro (subgrupo 11.01)
- 00 53 99
Beneficiamento e sinterização de minerais metálicos, preciosos ou não, associados ou em continuação à extração – exclusive pelotização e a sinterização de minério de ferro.
- A
- 00 54
Beneficiamento de minerais não metálicos, associado ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

continuação à extração – exclusive pelotização (subgrupo 00.51)

00 54 99

Beneficiamento de minerais não metálicos, associado ou em continuação à extração (concentração, classificação, fragmentação, pulverização, homogeneização, secagem, desidratação, filtração, levitação, etc.) – exclusive pelotização (subgrupo 00.51).

A

00 55

Beneficiamento de combustíveis minerais, associada ou em continuação à extração – exclusive pelotização (subgrupo 00.51)

00 55 99

Beneficiamento de combustíveis minerais, associados ou em continuação à extração (lavagem, flotação, seleção, etc., de carvão-de-pedra e de outros combustíveis minerais) – exclusive pelotização (subgrupo 00.51).

A

00 56 Beneficiamento de minerais radioativos, associado ou em continuação à extração

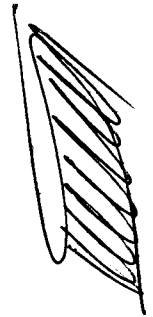
00 56 99

Beneficiamento de minerais radioativos, associado ou em continuação à extração (moagem, preparação do minério, solubilização, concentração e preparação do concentrado).

A

00 61 Captação de água mineral

00 61 99 Captação de água mineral. B



5.2

AGRICULTURA, EXTRAÇÃO DE VEGETAIS HORTICULTURA E CULTURA/BENEFICIAMENTO DE SEMENTES DE HORTÍCOLAS E FLORES – GRUPO 02

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

02 11 Culturas permanentes e temporárias

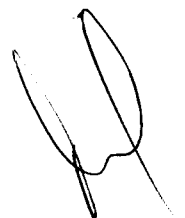
02 11 10 Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes. B

02 11 20 Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias. B

02 13 Horticultura e cultura/beneficiamento de sementes

02 13 99 Horticultura e cultura/beneficiamento de sementes de hortícolas e flores. B

02 21 Extração de produtos vegetais





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02 21 10 Extração de folhas de carnaúba, coquilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais ceríficos B

02 21 20

Extração de mamona, caroço de algodão, de amendoim, coquilhos de babaçu, semente de girassol e outros produtos vegetais oleaginosos.

B

02 21 30

Extração de ervas e raízes medicinais, sementes de mostarda, fumo em folha e outros produtos vegetais medicinais e tóxicos.

B

02 21 40

Extração de angico, barbatimão, mangues, quebracho, gomas, resinas e de outros produtos vegetais tanantes e tintoriais.

B

02 21 50 Extração de carvão vegetal, lenha e de outros combustíveis vegetais. B

02 21 60

Extração de madeiras em toras, bambus, junco, piaçava, juta, linho e rami em bruto, cortiça, borracha virgem e de outros produtos vegetais.

M

02 31 Projetos de silvicultura e de reflorestamento

02 31 10 Projetos de silvicultura. B

02 31 20 Projetos de reflorestamento. B

5.3 PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS – GRUPO 03
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

03 11 Criação de gado bovino e bubalinos

03 11 10 Criação de gado bovino e bubalinos em regime extensivo (até 2 UA(1)/ha). I

03 11 20 Criação de gado bovino e bubalinos em regime semi-intensivo (acima de 2, até 15 UA(1)/ha). B

03 11 30

Criação de gado bovino e bubalinos em regime intensivo (1 UA(1)/4 m² M

03 12 Criação de equinos, asininos e muares

03 12 10 Criação de equinos. B

03 12 20 Criação de asininos. B

03 12 30 Criação de muares. B

03 15 Criação de ovinos e caprinos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

03 15 10 Criação de ovinos. I
03 15 20 Criação de caprinos. I
03 17 Criação de suínos

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

03 17 10 Criação de suínos. B
03 21 Avicultura
03 21 10 Avicultura B
03 22 Apicultura
03 22 10 Apicultura. I
03 23 Cunicultura, sericultura e criação de animais silvestres
03 23 10 Cunicultura. I
03 23 20 Sericultura. I
03 23 30 Criação de animais silvestres. I
03 25 Piscicultura continental
03 25 10
Criação de espécies autóctones ou alóctones, carnívoras,
onívoras, em sistema extensivo, em tanques escavados,
represas e açudes.
B
03 25 20
Criação de espécies autóctones ou alóctones, onívoras, em
sistema semi-intensivo, em tanques escavados, tanques-
redes ou raceway.
B
03 25 21
Criação de espécies autóctones ou alóctones, carnívoras, em
sistema semi-intensivo, em tanques escavados, tanques-
redes ou raceway.
M
03 25 30
Criação de espécies autóctones ou alóctones, onívoras,
carnívoras, em sistema intensivo, em tanques escavados,
tanques-rede ou raceway.
A
03 26 Piscicultura marinha/estuarina
03 26 10
Criação de espécies autóctones, alóctones, onívoras,
carnívoras, em sistema intensivo, em áreas de baixo
hidrodinamismo.
M
03 26 20 Criação de espécies autóctones, onívoras, carnívoras, em
sistema intensivo, em áreas de médio/alto hidrodinamismo. B





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

03 26 30 Criação de espécies alóctones, onívoras, carnívoras, em sistema intensivo, em áreas de médio/alto hidrodinamismo. M

03 27 Malacocultura marinha

03 27 10

Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de baixa energia com baixo a médio adensamento populacional.

B

03 27 20

Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de baixa energia com alto adensamento populacional.

M

03 27 30

Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de média/alta energia com baixo ou médio adensamento populacional.

B

03 27 40

Criação de espécies de moluscos bivalves, autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante, em áreas de média/alta energia com alto adensamento.

M

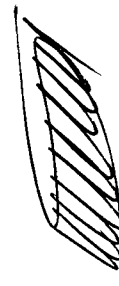
03 28 Algicultura

03 28 10 Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema fixo ou flutuante. B

03 29 Carcinicultura de água doce

03 29 10 Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema extensivo em tanques escavados. B

03 29 20 Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema semi-intensivo, em tanques escavados ou tanques-rede. M



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

03 29 30

Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema intensivo em tanques escavados, em tanques-rede ou raceway.

A

03 30 Carcinicultura marinha/estuarina

03 30 10 Criação de espécies autóctones, em sistema extensivo em tanques escavados. B

03 30 20 Criação de espécies alóctones, em sistema extensivo, em





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

tanques escavados ou tanques-rede. M

03 30 30 Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema semi-intensivo, em tanques escavados ou tanques-rede. M

03 30 40 Criação de espécies autóctones ou alóctones, em sistema intensivo, em tanques escavados, tanques-rede ou raceway. A

03 31 Ranicultura

03 31 10 Produção de alevinos e imagos em sistema semi-intensivo B

03 31 20 Produção de alevinos e imagos em intensivo M

03 31 30 Engorda pelo sistema intensivo M

(1) UA=Unidade Animal: animal com 450 kg de peso vivo

5.4 PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS – GRUPO 10
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

10 11 Britamento de pedras

10 11 99 Britamento de pedras. A

10 12 Aparelhamento de pedras para construção

10 12 99 Aparelhamento de pedras para construção (obras de cantaria). B

10 13 Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas

10 13 99

Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas – inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc.

B

10 14 Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras

10 14 99

Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.).

B

10 21 Fabricação de cal virgem

10 21 99 Fabricação de cal virgem. A

10 22 Fabricação de cal hidratada ou extinta

10 22 99 Fabricação de cal hidratada ou extinta. M

10 23 Fabricação de cal de mariscos

10 23 99 Fabricação de cal de mariscos. B

10 41

Fabricação de telhas, tijolos e lajotas; vasilhames e outros artefatos de material cerâmico ou de barro cozido – inclusive refratários

10 41 99



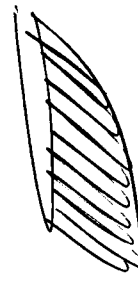
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de telhas, tijolos e lajotas; vasilhames e outros artigos de material cerâmico ou de barro cozido (painéis, vasos, talhas, filtros, potes, meringas, etc.) – inclusive refratários.

B

10 42

Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas e artigos de grês



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

10 42 99

Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões; ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificados ou não, e outros artigos de grês e de material cerâmico.

M

10 43 Fabricação de azulejos

10 43 99 Fabricação de azulejos brancos ou em cores – inclusive calhas, cantos, rodapés e semelhantes. M

10 44

Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística – exclusive louça para serviço de mesa (subgrupo 10.45)

10 44 10 Fabricação de material sanitário de cerâmica (banheiras, bidês, pias, etc.). M

10 44 50

Fabricação de bases de cerâmica (para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos e semelhantes).

M

10 44 99 Fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística. M

10 45 Fabricação de louça para serviço de mesa

10 45 99

Fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviço de mesa (aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes) – inclusive para hotéis, restaurantes e similares.

M

10 46

Fabricação de material refratário para fins industriais (aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, "chamote", etc.)

10 46 99

Fabricação de refratários aluminosos, silicosos, silicoaluminosos,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

grafitosos, pós-exotérmicos, "chamote", etc. –
exclusive tijolos de cerâmica refratários (subgrupo 10.41).

M

10 51 Fabricação de clínquer

10 51 99 Fabricação de clínquer. A

10 52 Fabricação de cimento

10 52 99 Fabricação de cimento de todos os tipos. A

10 61 Fabricação de artefatos de cimento – exclusive de fibrocimento

10 61 10

Fabricação de caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques e semelhantes; estacas, postes, dormentes, vigas de concreto e semelhantes; tijolos, lajotas, guias, meios-fios e semelhantes; canos, manilhas, tubos e conexões de cimento.

B

10 61 50 Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento. B

10 61 60

Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesa de pia, etc.).

B

10 61 99 Fabricação de artefatos de cimento, não especificados ou não classificados. B

10 62 Preparação de concreto, argamassa e reboco

10 62 99 Preparação de concreto, argamassa e reboco. B

10 63 Fabricação de chapas, telhas, canos, manilhas, tubos e outros artefatos de fibrocimento

10 63 99 Fabricação de chapas e telhas; canos, manilhas, tubos e conexões; reservatórios. B

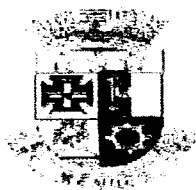
10 64 Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque

10 64 99

Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque não especificados ou não classificados.

I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

10 65

Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos –
exclusive artefatos de vestuário e para segurança
industrial (subgrupos 25.61 e 25.62)

10 65 99

Fabricação de artigos de amianto ou asbestos (fios, fitas,
tecidos, cordoalhas, juntas, gaxetas, pastilhas, massas para
revestimentos de metais, peças para isolamento térmico,
peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, etc.)
– exclusive artefatos do vestuário e para segurança industrial
(subgrupos 25.61 e 25.62).



A

10 71 Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro

10 71 99

Fabricação de vidro plano comum; vidro plano de segurança;
vidro em barras, tubos e outras formas – exclusive tubos para
lâmpadas; telhas, tijolos, ladrilhos de vidro e semelhantes e
outros tipos de vidro plano e de estrutura de vidro.

A

10 72 Fabricação de vidro modelado

10 72 10

Fabricação de vidro modelado, comum ou de segurança, para
veículos (para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros
para faróis e semelhantes).

A

10 72 50 Fabricação de vidros modelados para outros fins – inclusive
para relógios. A

10 73 Fabricação de vasilhames de vidro

10 73 99

Fabricação de frascos de vidro para laboratórios
farmacêuticos e perfumarias; de recipientes de vidro para
acondicionamento de conservas de frutas, legumes,
especiarias e condimentos; de garrafas, garrafões e
bombonas; de ampolas para jarras ou garrafas térmicas; de
ampolas de vidro – inclusive vidro neutro e outros vasilhames.

A

10 74 Fabricação de artigos de vidro para laboratórios de
análise, hospitais e afins

10 74 99

Fabricação de copos graduados, funis, provetas, bastões,
pipetas e semelhantes e outros artigos de vidro para
laboratórios de análises, hospitais e afins.

B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

10 75

Fabricação de artigos de vidro ou de cristal para serviços de mesa, copa e cozinha e artigos para adornos – inclusive de vidro refratário

10 75 10

Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas, de vidro não refratário ou de cristal, para serviços de mesa, copa e cozinha – inclusive para hotéis, bares, restaurantes, etc.

B

10 75 50 Fabricação de artigos de vidro refratário para serviços de mesa, copa e cozinha. M

10 75 75 Fabricação de artigos de vidro ou de cristal para adorno (jarras, bibelôs, artigos de toucador) – exclusive bijuterias. B

10 75 99

Fabricação de artigos de vidro ou de cristal para serviços de mesa, copa e cozinha, não especificados ou não classificados.

B

10 76 Fabricação de espelhos

10 76 99

Fabricação de espelhos para móveis, molduras e similares, para veículos rodoviários, ferroviários, de navegação e aéreos e para outros fins.

M

10 77 Fabricação de artigos diversos de vidro ou de cristal

10 77 10

Fabricação de bulbos e tubos de vidro para lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, néon e semelhantes.

A

10 77 50 Fabricação de globos, de vidro ou de cristal, para iluminação. A

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

10 77 75

Fabricação de bases e peças de vidro ou de cristal para isoladores, interruptores, abajures, lustres e semelhantes – inclusive mangas para lampiões.

A

10 78

Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro – exclusive artefatos de material plástico reforçado com fibra de vidro (subgrupo 23.81)

10 78 10 Fabricação de lã (fibra) de vidro. A

10 78 50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de artefatos de lã (fibra) de vidro (mantas irregulares prensadas, isolantes térmicos para ambientes e para aplicações industriais, etc.) – exclusive os artefatos de material plástico nos quais a fibra é usada como reforço de estrutura (subgrupo 23.81).

A

10 81

Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração – inclusive o beneficiamento e a preparação de minerais utilizados como fertilizantes do solo

10 81 10 Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita. M

10 81 20 Beneficiamento e preparação de mica ou malacacheta. M

10 81 30 Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha. M

10 81 40 Beneficiamento e preparação de talco ou estearita. M

10 81 50 Beneficiamento de fosfatos e nitratos naturais. M

10 81 60 Beneficiamento e preparação de calcário – inclusive a produção de pó de calcário. M

10 81 70 Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos. A

10 81 80 Beneficiamento e preparação de pigmentos (ocras, terras e corantes minerais). M

10 81 85 Beneficiamento e preparação de caulim. M

10 91

Fabricação de artigos de grafita – exclusive minas para lápis, escovas e contatos de carvão ou grafita para motores, e carvão para uso em eletricidade

10 91 99 Fabricação de artigos de grafita (lubrificantes, cadinhos, etc.). M

10 92 Fabricação de materiais abrasivos

10 92 99 Fabricação de materiais abrasivos (lixa de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). M

10 93 Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais

10 93 99 Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais. B

10 99

Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados

5.5 METALÚRGICA – GRUPO 11 CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

11 01 Produção de ferro gusa, sinter e ferro esponja

11 01 10 Produção de sinter. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 11 01 11 Produção de sinter com tratamento de gases por via úmida. A
11 01 12 Produção de sinter com tratamento de gases por via seca. M
11 01 50 Produção de gusa e ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno). A
11 01 75 Produção de coque. A



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 11 02 Produção de ferro e aço em formas primárias
11 02 99 Produção de ferro e aço em lingotes e formas semelhantes. A
11 03 Produção de ferro-ligas em formas primárias
11 03 99 Produção de ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes. A
11 04 Produção de laminados de aço – inclusive de ferro-ligas
11 04 99

Produção de chapas lisas ou corrugadas (chumbadas, cromadas ou galvanizadas), bobinas, tiras e fitas, perfis, folhas de flandres, barras, redondas, (chatas ou quadradas), vergalhões, fios-máquina, trilhos e acessórios, semelhantes – exclusive arame.

A

- 11 05 Produção de canos e tubos
11 05 10 Produção de canos e tubos de aço com ou sem costura (pretos, galvanizados ou inoxidáveis) – inclusive conexões. A
11 05 50

Produção de canos e tubos fundidos de ferro e aço e de canos e tubos centrifugados de ferro fundido cinzento ou modular – inclusive conexões.

A

- 11 05 75 Produção de canos e tubos trefilados e tubos flexíveis com ou sem revestimento de qualquer material. A
11 06 Produção de fundidos de ferro e aço
11 06 99

Produção de cilindros, moldes e peças moldadas fundidas de aço ou carbono, aço manganês, aço inoxidável ou de qualquer outro aço-liga; de cilindros e de peças moldadas e fundidas de ferro fundido cinzento, modular ou maleável; de artigos fundidos de ferro, para uso doméstico – inclusive estanhados ou esmaltados (banheiras, pias, caldeirões, fogareiros, ferros de engomar, máquinas para moer carne e semelhantes) e para usos diversos (caixa de descarga, ralhos, grelhas, etc.).

A

- 11 07 Produção de forjados de aço
11 07 99 Produção de cilindros, moldes e peças moldadas forjadas de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

aço. A

11 08 Produção de arame de aço

11 08 10 Produção de arames de aço trefilados polidos, patenteados, galvanizados, cobreados e farpados – inclusive grampos. A

11 08 50 Produção de arame retrefilados. A

11 09 Produção de relaminados de aço e retrefilados de aço – exclusive arames (subgrupo 11.08)

11 09 10

Produção de relaminados de aço (chapas lisas ou corrugadas, tiras e fitas, barras, etc) – exclusive canos e tubos (subgrupo 11.05) e arames (subgrupo 11.08).

A

11 09 50 Produção de retrefilados de aço – exclusive arames (subgrupo 11.08). A

11 11 Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias

11 11 99

Metalurgia do alumínio – inclusive produção de alumina calcinada; do chumbo; do cobre; do cromo; do estanho; do níquel; do tungstênio; do zinco e de outros metais não ferrosos.

A

11 12 Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias – exclusive de metais preciosos

11 12 99 Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias (bronze, latão, tombak, zamak e semelhantes). A

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

11 13

Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões) – inclusive canos, tubos, exclusive arames e fios (subgrupo 11.16)

11 13 99

Produção de laminados de alumínio; bronze; chumbo; cobre; cromo; estanho; latão; níquel; tombak, zamak, zinco e de outros metais não ferrosos – inclusive canos e tubos, exclusive arames e fios (subgrupo 11.16).

A

11 14 Produção de cilindros de metais não ferrosos e suas ligas – exclusive metais preciosos (subgrupo 11.19)

11 14 10

Produção de cilindros, fôrmas, moldes e peças fundidas de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

metais não ferrosos e suas ligas – inclusive peças fundidas para válvula (industriais ou não), registros, torneiras, etc.

A

11 14 50

Montagem de válvulas hidráulicas, registros, torneiras, sifões fundidos de metais não ferrosos e suas ligas para aparelhos sanitários (lavatórios, pias, tanques, vasos sanitários, etc.) – exclusive válvulas industriais (subgrupo 12.20).

A

11 15 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas – exclusive metais preciosos (subgrupo 11.19)

11 15 10

Produção de cilindros, fôrmas, moldes e peças forjadas de metais não ferrosos e suas ligas – inclusive peças forjadas para válvulas (industriais ou não), registros, torneiras, etc.

A

11 15 50

Montagem de válvulas hidráulicas, registros, torneiras, sifões forjados de metais não ferrosos e suas ligas para aparelhos sanitários (lavatórios, pias, tanques, vasos sanitários, etc.) – exclusive válvulas industriais (subgrupo 12.20).

A

11 16

Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos

11 16 99 Produção de fios e arames de metais não ferrosos – inclusive ligas (alumínio, cobre, chumbo, estanho, etc.). A

11 17 Produção de relaminados e retrefilados de metais não ferrosos – inclusive ligas

11 17 99

Produção de placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, arames, fios não elétricos e semelhantes.

M

11 18 Produção de soldas e anodos

11 18 10 Produção de soldas (eletrodos, fios, tubos e barras para soldar, revestidos ou não). A

11 18 50 Produção de anodos. A

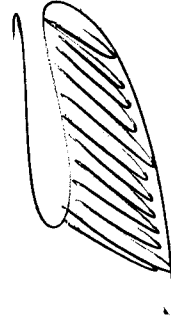
11 19 Metalurgia dos metais preciosos

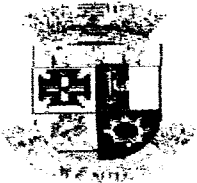
11 19 10 Metalurgia dos metais preciosos. A

11 19 50 Recuperação da prata. A

11 21 Metalurgia do pó

11 21 00 Metalurgia do pó. M





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

11 31 Fabricação de estruturas metálicas

11 31 99

Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte; de torres para transmissão de energia elétrica, para antenas de emissoras de rádio e televisão, para extração de petróleo, andaimes tubulares e outras estruturas metálicas.

B



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

11 41

Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive produtos de tornos automáticos

11 41 99

Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos (correntes, cabos de aço, molas helicoidais e elípticas – exclusive para veículos – gaiolas, peneiras, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e semelhantes) – exclusive material para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais.

B

11 42 Fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos

11 42 99 Fabricação de pinos e contrapinos, rebites, parafusos e porcas. B

11 43 Produção de lã e palha de aço

11 43 99 Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço. B

11 51 Fabricação de artigos de metal estampado

11 51 99

Fabricação de artigos estampados de aço comum e/ou inoxidável ou de metais não ferrosos (armações para guarda-chuvas, pias e banheiras esmaltadas ou estanhadas, rolhas metálicas para garrafas, artigos de mesa, copa e cozinha, etc) – exclusive talheres.

B

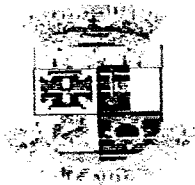
11 52

Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos – inclusive folhas de flandres

11 52 99

Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos (baldes, calhas, condutores para água, regadores e artefatos semelhantes) –





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

exclusive brinquedos (subgrupo 30.70).

B

11 53

Fabricação de embalagens metálicas (latoaria) de ferro e aço e de metais não ferrosos – inclusive folha de flandres e sucata

11 53 10 Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos – inclusive folha de flandres. B

11 53 50 Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas. B

11 61 Fabricação de artigos de serralheria

11 61 10

Fabricação de cadeados, fechaduras e ferragens para construção, móveis, arreios, bolsas, malas, valises, etc. – inclusive guarnições, lâminas para chaves, dobradiças, ferrolhos, trincos, cremonas e semelhantes.

B

11 61 20

Fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados – exclusive carrocerias para veículos.

B

11 61 30

Fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes.

I

11 61 40 Fabricação de fogões e fogareiros de uso doméstico – exclusive fogões elétricos e para fins industriais. I

11 61 50 Fabricação de artefatos de serralheria artística. I

11 62 Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos – exclusive latas

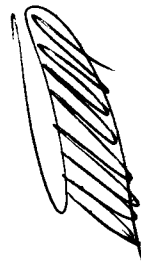
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

11 62 10

Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos (bujões para gás liquefeito de petróleo, garrafas para oxigênio e outros gases, latões para transporte de leite, tanques e reservatórios para combustíveis ou lubrificantes, tambores e outros produtos destinados à embalagem e acondicionamento).

B

11 62 50





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos, a partir de reaproveitamento de recipientes já usados.

B

11 71 Fabricação de artigos de cutelaria – exclusive facões para trabalhos agrícolas e jardinagem (subgrupo 11.73)

11 71 99

Fabricação de artigos de cutelaria (colheres, garfos, facas, lâminas de barbear, lâminas para facas, navalhas, tesouras, canivetes, armas brancas, faqueiros completos, alicates para unhas e outros artigos semelhantes).

M

11 73 Fabricação de ferramentas manuais

11 73 99

Fabricação de ferramentas manuais (enxadas; enxadões; pás; picaretas; rastelos; alavancas; alicates; ancinhos; arcos de pua; lâminas para serrotes e serras manuais; cavadeiras; chaves de fenda; de boca ou de estria; inglesas; foices; facões agrícolas, formões e goivas; lamparinas para solda; ferros não elétricos para solda; limas; grossas e semelhantes; altomolias; machos e cossintes para tarracha; martelos; malhos e marretas; plainas manuais; ponteiros de aço, sargentos ou torniquetes, etc.).

B

11 74 Fabricação de artefatos de metal para escritório e uso pessoal e doméstico

11 74 99

Fabricação de artefatos de metal para escritório (árvores para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, grampos e cliques para papel, percevejos, etc.) para uso pessoal (agulhas e alfinetes, aprestos para botões, chaveiros, ilhoses, grampos e cliques para cabelo, isqueiros e semelhantes); para uso doméstico (saca rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes, cortadores para queijo, etc.).

B

11 81 Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames

11 81 99 Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de arames. A

11 82 Serviço de galvanotécnica

11 82 99

Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A

11 83 Serviço de revestimento com material plástico
11 83 99 Serviço de revestimento com material plástico em tubos,
canos, chapas, etc. M

11 91

Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações
de rede e subestação de energia elétrica e
telecomunicações



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

11 91 99

Fabricação de ferragens eletrotécnicas (cintas ou braçadeiras
para postes, parafusos francês e olhal, espaçador amortecedor
de vibrações para linhas de alta tensão, hastes
de aterramento, varas de manobras, conectores, "mãos francesas",
grampos, pinos para isoladores, caixas metálicas
para conexão e derivação e outras ferragens galvanizadas ou
não) – exclusive canos e eletrodutos ou conduítes (subgrupos
11.04 e 11.05).

M

11 92 Fabricação de granalhas e pó metálico
11 92 99 Fabricação de granalhas e pó metálico. M

5.6 MECÂNICA – GRUPO 12

Este grupo é constituído de atividades de montagem de máquinas e estruturas.

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

12 11 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor – exclusive
para veículos

12 11 99 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor para qualquer fim
– inclusive locomóveis. B

12 12 Fabricação de máquinas motrizes não elétricas –
inclusive máquinas eólicas

12 12 10 Fabricação de turbinas a vapor e de máquinas a vapor, com
ou sem caldeiras – exclusive para veículos (grupo 14). B

12 12 20 Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas. B

12 12 30 Fabricação de motores estacionários de combustão interna –
exclusive para veículos (grupo 14). B

12 12 40 Fabricação de moinhos de vento e outras máquinas eólicas
produtoras de energia motriz. B

12 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânicas, de construção naval e de veículos ferroviários, para fins hidromecânicos e outras aplicações industriais – exclusive artigos de caldeiraria leve (tanques, bujões, cilindros, etc. subgrupo 11.62)
12 14 10

Fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (partes e peças estruturais para: turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes).
B

12 14 20

Fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha para convés, mastros tubulares e semelhantes) – exclusive a montagem de cascos e estruturas (subgrupo 14.11).
B

12 14 30 Fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários (chassis, longarinas e semelhantes). B
12 14 99

Fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidrelétricas (grades, condutos forçados, comportas e semelhantes) e para outras aplicações industriais não especificadas ou não classificadas – exclusive artigos de caldeiraria leve – tanques, bujões, cilindros para extintores de incêndio (subgrupo 11.62).
B

12 18 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais – exclusive rolamentos

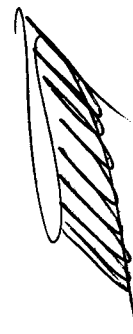
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

12 18 99

Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais (mancais, eixos de transmissão, embreagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e semelhantes); fabricação de articulação e semelhantes: fabricação de rolamentos (esféricos, cilíndricos, cônicos, convexos, radiais e semelhantes), e outros equipamentos de transmissão para fins industriais.
B

12 19

Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão para fins industriais
12 19 99





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão para fins industriais.

B

12 21

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos

12 21 10

Fabricação e montagem de carneiros hidráulicos e de bombas centrífugas; rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão; fabricação de equipamentos para lavanderias ou tinturarias (máquinas de lavar a seco, de passar, engomar e semelhantes); para cozinhas (a vapor, a óleo ou a lenha); e de aparelhos de calefação não elétricos para fins industriais (fornos à lenha, a óleo ou a vapor, estufas, secadores, torradores, queimadores, calandras, autoclaves, aquecedores e aparelhos semelhantes).

B

12 21 20

Fabricação e montagem de válvulas industriais (automáticas), de pressão, alívio e segurança, solenóides simples, de pistão e de diafragma, borboleta, esfera, auto-operadas, de descarga contínua e periódica ou semelhantes.

B

12 21 50

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de funcionamento térmico alimentados por energia solar.

B

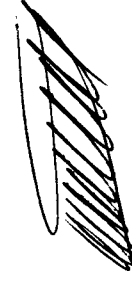
12 21 60

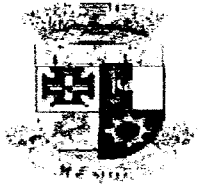
Fabricação e montagem e aparelhos de refrigeração e de equipamentos para instalação de ar condicionado, renovado ou refrigerado, para usos industrial e comercial, equipados ou não com motores elétricos (refrigeradores, geladeiras comerciais, balcões frigoríficos, sorveteiras, aparelhos de ar refrigerado, renovado ou condicionado, ventiladores e exaustores) – exclusive câmaras frigoríficas e seus equipamentos; fabricação de compressores e aspiradores industriais.

B

12 29

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos, para instalações





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

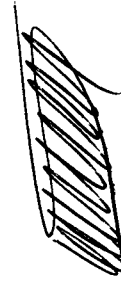
hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração

12 29 99

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos, para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração.

B

12 31 Fabricação e montagem de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

12 31 05

Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias siderúrgica, metalúrgica e mecânica (laminadores, lingoteiras, trefiladoras, fresadoras, limadoras, afiadoras, mandris, tesourões, dobradeiras, cravadeiras, prensas para metais, retificadores, tornos para metais, caixas de fundição, moldes para fundição e para ferramentas, esmeris, máquinas de acetileno para soldar e cortar, martelos mecânicos e pneumáticos e semelhantes).

B

12 31 10

Fabricação e montagem de máquinas para indústria de madeira – serrarias, carpintarias, marcenarias e afins (plainas, serras circulares, de fita, de disco, horizontais ou verticais; tupias, desengrossadeiras, laminadores, lixadeiras, tornos para madeira, furadeiras de colunas, radiais e semelhantes).

B

12 31 20

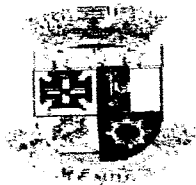
Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias do couro e do calçado – curtumes, correarias, selarias, fábricas de calçados, etc. (tamborões, alisadores para couro, prensas, calandras para couro, cortadeiras, pespontadeiras, montadeiras de calçados, refiladeiras e semelhantes).

B

12 31 25

Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústria do açúcar e destilarias de álcool e de aguardente (moendas, cozinhadores, filtros, cristalizadores, centrífugas, destiladores, alambiques, colunas de retificação e semelhantes) – exclusive moedores de cana para venda de caldo ou garapa a varejo.



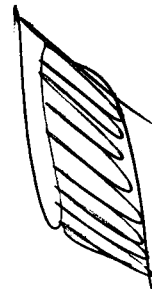


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

B

12 31 40

Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias de celulose, papel, papelão (despolpadeiras, clarificadores, empastadores, esteiras transportadoras, corrugadeiras, tesourões, guilhotinas e semelhantes) – exclusive para a indústria gráfica e de artefatos de papel e cartonagem.



B

12 31 65

Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias de cerâmica, artefatos de cimento e olarias (marombas, prensas para ladrilhos, tijolos e telhas, misturadores, modeladores e semelhantes).

B

12 31 99

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações: para indústrias de panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cilindros, cortadeiras, prensas para massas alimentícias e semelhantes); para indústria de bebidas (dosadores, misturadores, engarrafadores ou envasadores, arrolhadoras, rotuladoras ou etiquetadoras, máquinas para lavar vasilhames, etc) – exclusive para destilarias de álcool ou aguardente; para indústrias de sabões e velas (caldeiras para cozimento de sabões, cilindros, misturadores, cortadores, prensa para sabão e sabonete e semelhantes); para indústria gráfica (máquinas impressoras planas e rotativas, máquinas para litografia, linotipos, máquinas para fundição de tipos, máquinas para clichê e chapas de impressão, prensas para livros, picotadeiras, guilhotinas e semelhantes); para indústrias de artefatos de papel e cartonagem (máquinas para fabricação de sacos e bolsas de papel, caixas de papelão, etc., impressos ou não, e máquinas para fabricação de envelopes, cadernos e semelhantes); para indústria têxtil (abridores, cardas, maçaroqueiras, riques de fiação, fusos filatórios, bobinadores, conicais, espuladeiras, urdideiras,

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

liçadeiras, teares planos, manuais ou automáticos, circulares ou retilíneos, instalações para tinturarias e estamparias, calandras para tecidos e semelhantes); para mineração, marmorarias, pedreiras e indústria da construção (britadores,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

betoneiras, vibradeiras, serras para pedra, polidores, etc); para indústria de artigos plásticos (máquinas de extrusar, soldar, prensar, calandrar e semelhantes); para indústrias do vestuário e artefatos de tecidos (cortadeiras, máquinas industriais de costurar, casear, pregar botões, passar, bordar, plissar, sanforizar e semelhantes) – exclusive calçados; para frigoríficos, matadouros e abatedouros (aparelhos para abate de animais, câmaras frigoríficas, serras para ossos, moinhos para carne, máquinas para encher salsichas, linguiças e outros embutidos, depiladores para suínos, depenadeiras para aves, etc.); para indústria de laticínios (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, malaxadeiras e semelhantes); para indústria de conservas de frutas e legumes (descascadores, picadores, cozinhadores, envasadoras, etc); para indústria de óleos (prensas, cozinhadores, filtros e semelhantes) – inclusive instalações para extração a solventes: para indústrias do fumo (secadores, estufas, picadores de fumo, máquinas para cigarros); para indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, aparelhos de prospecção, brocas especiais para extração de petróleo, etc) – exclusive a construção de plataformas marítimas (subgrupo 14.11) e sua montagem, para indústria de borrachas (laminadores, cortadores, vulcanizadores e semelhantes) e fabricação, montagem de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações para outras indústrias.

12 32 Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais

12 32 99 Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais. B

12 41

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura,, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal

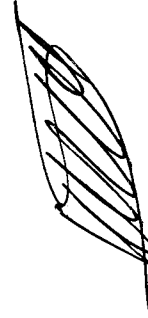
12 41 10

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura (arados de disco ou aiveca, grades de disco ou de dentes, adubadoras, semeadeiras, cultivadores, ceifadeiras, trilhadeiras e semelhantes).

B

12 41 20

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais para extinção de pragas (pulverizadores e polvilhadeiras para fungicidas, inseticidas e afins, extintores de formigas e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

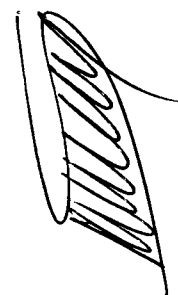
semelhantes).

B

12 41 30

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e materiais: para avicultura (incubadoras, criadeiras, campânulas, caixas e classificadores para ovos, comedouros, bebedouros, etc. – inclusive instalações completas); para apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais (colméias, fumigadores, centrifugadoras para mel, criadeiras para cobaias, coelhos, codornas, e outros pequenos animais); para obtenção de produtos de origem animal (ordenhadores mecânicos, tosquiadores para lã etc).

B



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

12 42 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas

12 42 99

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas (máquinas de beneficiar: algodão, arroz, café, mamona, etc., debulhadoras para milho, moinho para cereais – inclusive para trigo, instalações para beneficiamento de frutas e semelhantes).

B

12 49

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, para obtenção de produtos de origem animal, para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas e semelhantes

12 49 99

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, para obtenção de produtos de origem animal, para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas e semelhantes.

B

12 51 Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalação industriais e comerciais

12 51 10

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

equipamentos para postos de gasolina (elevadores, lubrificadores, bombas para gasolina e outros combustíveis, bombas para óleos lubrificantes e graxas, máquinas e aparelhos para lavar carros, compressores de ar e semelhantes).

B

12 51 20

Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para transporte e elevação de carga para fins industriais (elevadores, empilhadeiras, carregadores mecânicos, guindastes, talhas, guinchos, cabrestantes, macacos, gruas e cábreas, pontes rolantes, transportadores de correia ou correntes e afins, vagonetas basculantes e semelhantes).

B

12 51 30 Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transportes de pessoas. B

12 51 40

Fabricação de balanças e básculas, máquinas de fatiar e cortar (serras mecânicas para pão), máquinas automáticas para venda de mercadorias (cigarros, caramelos, bebidas) e outras semelhantes.

B

12 51 50 Fabricação de máquinas registradoras. B

12 52 Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios

12 52 99

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e oficiais (cadeiras para barbeiros, cabeleireiros e engraxates, secadores e aparelhos para alisar ou enrolar cabelos; pranchetas e mesas para desenho; etc).

B

12 53

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônicos

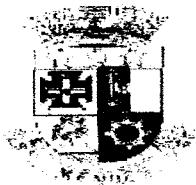
12 53 10 Fabricação e montagem de máquinas de escrever. B

12 53 20 Fabricação e montagem de máquinas de somar e de calcular, máquinas de contabilidades e semelhantes. B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

12 53 30

Fabricação e montagem de mimeógrafos ou duplicadores, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

aparelhos para cópias (xerográficas, fotostáticas, heliográficas e semelhantes), máquinas para autenticar cheques, para endereçar, para selagem automática de correspondência, etc.

B

12 53 99

Fabricação e montagem de perfuradores de papel, grampeadores de papel, datadores e numeradores automáticos, apontadores para lápis, prensas copiadoras e outros utensílios para escritório., não especificados ou não classificados.

B

12 54 Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para uso domésticos, equipados ou não com motor elétrico

12 54 10 Fabricação e montagem de máquinas de costura. B

12 54 20 Fabricação e montagem de aparelhos de ar-condicionado – exclusive unidades centrais (subgrupo 12.21). B

12 54 30 Fabricação e montagem de refrigeradores, conservadoras e semelhantes. B

12 54 40 Fabricação e montagem de máquinas de lavar e secar roupa. B

12 54 50

Fabricação e montagem de compressores e conjuntos selados para aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores e outros semelhantes de uso doméstico.

B

12 54 99

Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de uso doméstico, exclusive fogão., não especificados ou não classificados.

B

12 59 Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos

12 59 99

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos (instalações industriais e comerciais, para o exercício de artes e ofícios, para escritório, para uso doméstico, etc.).

B

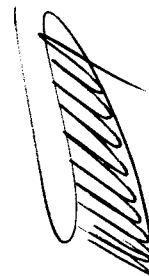
12 61 Fabricação e montagem de cronômetros e relógios, elétricos ou não

12 61 99

Fabricação e montagem de cronômetros e relógios (cronômetros, despertadores, relógios de mesa e parede, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes).

B

12 71 Fabricação e montagem de tratores





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

12 71 10 Fabricação e montagem de tratores (tratores de rodas ou esteiras para trabalhos agrícolas ou outros fins). B

12 71 50 Fabricação de peças e acessórios para tratores agrícolas e não agrícolas. B

12 72 Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplenagem

12 72 10

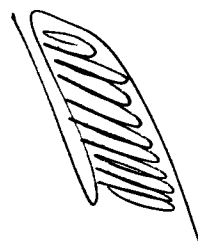
Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplenagem (escavadoras contínuas ou de caçambas, escarificadoras, perfuradoras pneumáticas ou não, niveladoras, pás mecânicas, compressores, raspadores – “scrapers” e semelhantes).

B

12 72 50 Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplenagem. B

12 81 Serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes

12 81 99 Serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc), soldas e semelhantes. B



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

12 82

Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor, de máquinas motrizes não elétricas; máquinas e equipamentos para transmissão industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração; máquinas-ferramentas; máquinas operatrizes e de uso industrial específico; máquinas e aparelhos agrícolas, tratores e máquinas de terraplenagem

12 82 10 Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor. B

12 82 20 Reparação ou manutenção de máquinas motrizes não elétricas e equipamentos para transmissão industrial. B

12 82 30

Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração – exclusive para aparelhos de uso doméstico.

I

12 82 40

Reparação ou manutenção de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e de máquinas para uso industrial específico.

I





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

12 82 50 Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos para agricultura, avicultura, cunicultura e apicultura. I

12 82 60 Reparação ou manutenção de elevadores, escadas rolantes e máquinas para transporte e elevação de carga. I

12 82 70 Reparação ou manutenção de tratores, máquinas e aparelhos para terraplenagem. I

12 82 99 Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos, não especificados. ou não classificados. I

12 91 Fabricação de armas de fogo leves – inclusive peças e acessórios

12 91 99

Fabricação de armas de fogo leves, (revólveres e pistolas, fuzis automáticos ou não, metralhadoras portáteis, espingardas, carabinas e rifles para caça e esporte e semelhantes); peças e acessórios – exclusive munições (subgrupo 12.92).

B

12 92 99 Fabricação de munição para armas de fogo leves – inclusive para caça e esporte. M

12 93 Fabricação de equipamento bélico pesado – inclusive peças e acessórios

12 93 99

Fabricação de equipamento bélico pesado (metralhadoras; armas e elementos de artilharia: canhões navais, aéreos, antiaéreos, de tanques, de costa, de campanha; lança-bombas; mísseis; tubos lança-torpedo; foguetes; tanques e carros de combate, inclusive anfíbio e outros similares) peças e acessórios – exclusive munições (subgrupos 12.92 e 12.94).

M

12 94

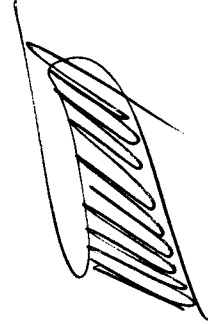
Fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado – inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade, foguete, bazuca e outros similares; peças e acessórios

12 94 99

Fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado – inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade, foguete bazuca e outros similares; peças e acessórios.

M

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP





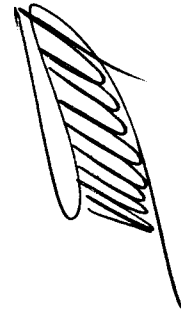
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

12 99

Fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados – exclusive aeronaves, navios, veículos terrestres para transporte de tropas (grupo 14); material elétrico, eletrônico e de comunicação (grupo 13); aparelhos e equipamentos óticos e fotográficos (grupo 30); peças e partes do vestuário (grupo 25)

12 99 99

Fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados – exclusive aeronaves, navios, veículos terrestres para transporte de tropas (grupo 14); material elétrico, eletrônico e de comunicações (grupo 13); aparelhos e instrumentos óticos e fotográficos (grupo 30); peças e partes do vestuário (grupo 25).



M

5.7 MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES – GRUPO 13

Este grupo é constituído de atividades de montagem de máquinas e equipamentos.

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

13 11

Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada – inclusive fabricação de turbogeradores e motogeradores

13 11 10 Fabricação de corrente contínua ou alternada – inclusive fabricação de turbogeradores e moto-geradores. B

13 11 20 Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (de potencial, de corrente e de tensão). B

13 11 30 Fabricação de quadros de comando e de distribuição. B

13 11 40 Fabricação de pára-raios de proteção de linhas e redes de distribuição B

13 11 50

Fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle (medidores para luz e força, amperímetros, voltímetros, freqüencímetros, etc.) portáteis ou não.

B

13 11 99

Fábrica de conversores, disjuntores, chaves, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores de alta tensão.

B

13 19





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica

13 19 99

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

B

13 21

Fabricação de condutores elétricos para redes elétricas, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação (fios, cabos, etc.) – inclusive os serviços de trefilação, capeamento e revestimento de condutores elétricos

13 21 99

Fabricação de fios, cabos, barramentos, cordões, cordoalhas e outros condutores elétricos nus ou isolados; fios telefônicos, fios coaxiais e fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores, etc. – inclusive os serviços de magnéticos ou não, cabos, cordões e condutores elétricos.

M

13 22 Fabricação e montagem de microtransformadores, relés térmicos e/ou magnéticos, termostatos, etc.

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

13 22 99 Fabricação e montagem de microtransformadores, relés térmicos e/ou magnéticos, termostatos, etc.. M

13 23

Fabricação e montagem de motores e micromotores elétricos – inclusive motores elétricos de tração para veículos ferroviários

13 23 99

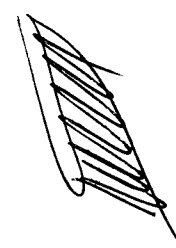
Fabricação e montagem de motores micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitores permanente, com capacitor de partida, fase auxiliar, com campo distorcido e semelhante).

B

13 24

Fabricação de material para instalações elétricas em circuitos de consumo (prédios residenciais ou não) e para fabricação e montagem de lustres, luminárias, abajures e semelhantes

13 24 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fabricação de material para instalações elétricas em circuitos de consumo – prédios residenciais ou não (isoladores; fusíveis; cigarras e campainhas; interruptores internos, externos, de alarme; tomadas; pinos; plugues; bases e caixas completas para fusíveis; derivações; botoeiras; minuteiras; equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes).

B

13 24 50

Fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.), refletores blindados ou não, e semelhantes.

B

13 25 Fabricação de pilhas e baterias secas

13 25 99

Fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, etc. – exclusive para veículos (subgrupo 13.41).

M

13 26 Fabricação de artigos de carvão e grafita para usos em máquinas e aparelhos elétricos

13 26 99 Fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos. M

13 27 Fabricação de resistências para aquecimento

13 27 99

Fabricação de resistências para ferros de engomar e passar, fogareiros, fogões, aquecedores, torradeiras e outros aparelhos de aquecimento.

M

13 28 Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto

13 28 99 Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. M

13 29

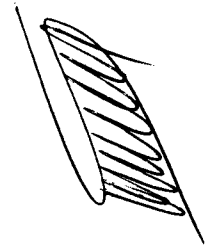
Fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico – exclusive para veículos (subgrupo 13.41)

13 29 99 Fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico – exclusive para veículos (subgrupo 13.41). M

13 31 Fabricação de lâmpadas

13 31 10

Fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio e neon, de arco, de raio infravermelho e ultravioleta e semelhantes – inclusive lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis flash.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

M

13 31 50 Fabricação de filamentos para lâmpadas. M

13 31 75 Fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor metálico. M

13 31 99

Fábrica de soquetes, porta-lâmpadas de bocal ou receptáculos, starters, reatores, para lâmpadas fluorescentes e outros acessórios.

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

13 41 Fabricação de material elétrico para veículos

13 41 10 Fabricação de dínamos e motores de arranque. B

13 41 20 Fabricação de bobinas e velas de ignição. B

13 41 30 Fabricação de baterias e acumuladores. M

13 41 40 Fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos. B

13 41 99

Fabricação de reguladores de tensão, relés, fusíveis, condensadores, limpadores de pára-brisas, buzinas, sinalizadores automáticos de direção, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para não especificados ou não classificados.

B

13 51 Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal

13 51 99

Fabricação de barbeadores, secadores de cabelo, aparelhos de massagens, aspiradores de pó, batedeiras, fogões, fogareiros, fornos e aquecedores, assadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, aparelhos de ar condicionado, etc. – exclusive os produtos constantes no subgrupo 12.54.

B

13 52 Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais

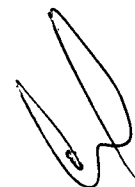
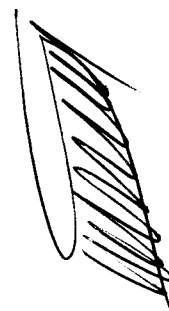
13 52 10 Fabricação de fornos elétricos para siderurgia e metalurgia e outras aplicações industriais. B

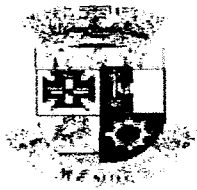
13 52 20 Fabricação de estufas, esterilizadores, fogões industriais e comerciais, máquinas para coar café, etc. B

13 52 30 Fabricação de máquinas e aparelhos de solda elétrica, de arco ou resistência. B

13 52 40

Fabricação de dispositivos industriais de controle elétrico





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(motores de partida e reguladores, dispositivos de sincronização e regulação eletrônicos, freios eletromagnéticos e semelhanças).

B

13 53 Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e outros usos técnicos

13 53 99

Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos (carregadores para baterias – tungen, testadores para válvulas, aparelhos para galvanização, etc.).

B

13 59 Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos

13 59 99 Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos. B

13 61 Fabricação e montagem de material eletrônico básico

13 61 99

Fabricação e montagem de válvulas e tubos eletrônicos, transistores, núcleos magnéticos, circuitos impressos, diodos, cinescópios para televisores, células fotoelétricas, capacitores ou condensadores eletrônicos fixos ou variáveis, resistências, flashes, etc.

B

13 71

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos – exclusive para comunicações (subgrupos 13.81 a 13.89)

13 71 10 Fabricação e montagem de máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade. B

13 71 20

Fabricação e montagem de computadores eletrônicos – inclusive digitadores, perfuradoras verificadores, impressoras e outros periféricos; de equipamentos para controle de processos e para processamento de dados em geral.

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

13 71 30

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos técnicos (testadores para válvulas e circuitos eletrônicos, osciloscópios e oscilógrafos, espectrômetros, aparelhos de Raios X para usos industriais de medição e inspeção e outros aparelhos eletrônicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

semelhantes).

B

13 71 40

Fabricação e montagem de dispositivos industriais de controle eletrônico (dispositivos de sincronização e regulação eletrônicos, monitores e painéis de comando eletrônicos para fins industriais).

B

13 72

Fabricação de fitas e disco magnéticos virgens e de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos – exclusive a fabricação de material eletrônico básico (subgrupo 13.61) e para comunicações (subgrupos 13.81 a 13.89)

13 72 10 Fabricação de fitas e disco magnéticos virgens – inclusive cassetes. B

13 72 99

Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos, não especificados ou não classificados.

B

13 81 Fabricação e montagem de equipamentos e de aparelhos de telefonia e radiotelefonia

13 81 10

Fabricação e montagem de equipamentos para centrais telefônicas, mesas comutadoras telefônicas, aparelhos de teleimpressão, radiotelefonia e semelhantes.

B

13 81 50 Fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos para instalações de microondas, repetidoras e afins. B

13 81 75 Fabricação e montagem de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes. B

13 83 Fabricação e montagem de equipamentos e de aparelhos de sinalização e alarme

13 83 99

Fabricação e montagem de equipamentos e de aparelhos de sinalização e alarme (semáforos, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações de sinalização para ferrovias e aeroportos, aparelhos completos de alarme, radares, rastreadores e semelhantes).

B

13 84 Fabricação e montagem de aparelhos transmissores de rádio, televisão e de gravação e amplificação de som

13 84 99

Fabricação e montagem de aparelhos transmissores de rádio,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

televisão e de gravação e amplificação de som, câmaras de televisão, sistemas de autofalantes para retransmissão, circuitos fechados de televisão, etc.

B

13 85 Fabricação e montagem de televisores, rádios receptores, fonógrafos, toca-discos, toca-fitas e gravadores de fitas

13 85 99

Fabricação e montagem de televisores, rádios receptores, fonógrafos, toca-discos, toca-fitas e gravadores de fitas – inclusive para veículos.

B

13 89

Fabricação de peças e acessórios para material de telefonia, telegrafia, sinalização, rádio-transmissão e recepção, e televisão

13 89 99

Fabricação de microtransformadores, chassis para rádio e televisão, microfones, autofalantes, condensadores não eletrônicos, reguladores de voltagem, diais, seletores de canais de televisão, etc.

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

13 91 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações

13 91 10

Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos (enrolamentos de motores e geradores elétricos, reparos de transformadores, disjuntores e outros aparelhos, fornos industriais, etc.).

I

13 91 50 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos. I

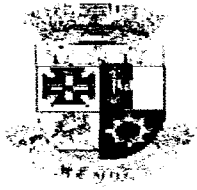
13 91 75 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de comunicações. I

5.8 MATERIAL DE TRANSPORTE – GRUPO 14

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

14 11 Construção de embarcações

14 11 10 Construção de navios para transporte de carga ou passageiros. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

14 11 20

Construção de barcos para usos especiais (rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do Corpo de Bombeiros, dragas e afins).

M

14 11 30 Construção de embarcações para outros usos (lanchas, botes, embarcações esportivas e recreativas, etc.). M

14 11 40 Construção de estruturas flutuantes (desembarcadouros, diques, pontões, bóias, etc.). B

14 11 50

Construção de embarcações diversas de material plástico reforçado com fibra de vidro (lancha, botes, embarcações esportivas e recreativas, etc.).

M

14 12 Fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos

14 12 99

Fabricação de máquinas e turbinas marítimas a vapor, com ou sem caldeira, ou gerador de energia elétrica; motores marítimos de combustão interna, com ou sem gerador de energia elétrica; caldeiras marítimas.

B

14 13 Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo

14 13 10 Reparação de embarcações de qualquer tipo. M

14 13 50 Reparação de motores marítimos de qualquer tipo. M

14 19

Fabricação de peças e acessórios para embarcações, máquinas, turbinas e motores marítimos – inclusive caldeiras

14 19 99

Fabricação de peças e acessórios para embarcações, máquinas, turbinas, caldeiras e motores marítimos, etc. – exclusive os de borracha, plástico, vidro, tecido e de instalação elétrica.

B

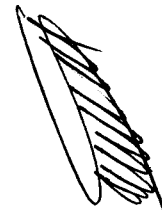
14 21 Fabricação de caldeiras, motores e máquinas para locomotivas

14 21 10 Construção de locomotivas a vapor, automotrizes e carros-motores elétricos ou a diesel. B

14 21 50

Construção de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço – inclusive carros-restaurantes, dormitórios, correio, e bagagem.

B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

14 21 75

Construção de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motores e automotrizas – inclusive a fabricação de caldeiras para veículos ferroviários.

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

14 22 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

14 22 99

Fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, pára-choques, estrados para vagões e semelhantes – exclusive os de borracha, plástico e vidro de instalação elétrica.

B

14 23 Reparação de veículos ferroviários

14 23 99 *Reparação de veículos ferroviários – inclusive caldeiras e motores.* B

14 31 Fabricação e montagem de unidades motrizes

14 31 10 Fabricação e montagem de cavalos – mecânicos e outras unidades motrizes. B

14 31 50 Fabricação e montagem de chassis com motor, para caminhões, ônibus, microônibus, etc. B

14 32 Fabricação e montagem de veículos automotores

14 32 10 Fabricação e montagem de automóveis, camionetes e utilitários. M

14 32 50 Fabricação e montagem de caminhão, ônibus e semelhante – inclusive com carrocerias e o terceiro eixo. M

14 33

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica, borracha, plástico e vidro.

14 33 99

Fabricas de motores; molas, amortecedores e outras peças e acessórios para suspensão; bombas injetoras, bombas de gasolina, óleo e água e de filtros para gasolina, óleo e ar; lonas, pastilhas, cilindros e outras peças e acessórios para sistema de freios; eixos e rodas; mecanismos completos e de peças e acessórios para os sistemas de direção, embreagem, marchas e transmissões e outras peças e acessórios para veículos automotores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

M

14 34 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores

14 34 99 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores. M

14 35 Reparação e manutenção executada pela empresa em sua própria frota de veículos rodoviários.

14 35 99 Reparação e manutenção executada pela empresa em sua própria frota de veículos rodoviários. B

14 41 Fabricação de carrocerias para veículos automotores

14 41 10

Fabricação de cabines e carrocerias para caminhões – inclusive tanques; carrocerias para ônibus; reboques, semireboques; capotas e carrocerias para utilitários e carrocerias para utilitários e carrocerias para outros veículos automotores – exclusive carrocerias de fibra de vidro.

B

14 41 50

Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral.

B

14 42 Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores

14 42 99

Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores – exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica.

B

14 51 Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não, e motocicletas

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

14 51 10 Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não. B

14 51 50 Fabricação de motocicletas – inclusive side-cars. B

14 51 75

Fabricação de peças e acessórios para bicicletas, triciclos e motocicletas – exclusive para instalação elétrica, de borracha, plástico e vidro.

B

14 71 Construção e montagem de aviões e outros materiais de transporte aéreo

14 71 10 Construção e montagem de aviões. M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

14 71 50

Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores completos – exclusive para instalação elétrica e de borracha, plástico e vidro.

B

14 72 Reparação de aviões e de turbinas e motores de aviação

14 72 99 Reparação de aviões e de turbinas e motores de aviação. M

14 81 Fabricação de outros veículos

14 81 10 Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carros, carretas, charretes e semelhantes). I

14 81 50 Fabricação de carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e semelhantes. B

14 91 Fabricação de estofados e bancos para veículos

14 91 99

Fabricação de estofados e bancos para veículos – exclusive a confecção de capas e capotas de tecidos para veículos, revestidas ou não de material plástico (subgrupo 25.51).

I

5.9 MADEIRA – GRUPO 15
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

15 11 Serrarias

15 11 99

Madeira bruta desdobrada (pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquet para assoalho, tábuas para forro e assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) – exclusive madeira resserrada.

B

15 12 Produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada

15 12 99 Produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada. B

15 13 Produção de resserrados

15 13 99

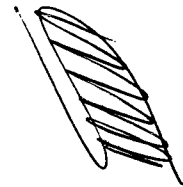
Produtos de madeira resserrada (tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquet para assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) – inclusive estocagem de madeira.

B

15 21 Produção de casas de madeira pré-fabricadas e fabricação de estruturas de madeira

15 21 10 Produção de casas de madeira pré-fabricadas – exclusive montagens. B

15 21 50 Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção. B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

15 22

Fabricação de esquadrias e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – exclusive artigos do mobiliário

15 22 99

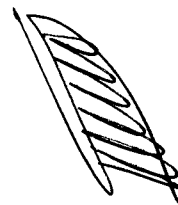
Fabricação de esquadrias de madeira (portas, janelas, batentes, venezianas, etc.) e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

I

15 23 Fabricação de caixas de madeira armadas

15 23 99 Fabricação de caixas de madeira armadas. I

15 24 Fabricação de urnas e caixões mortuários



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

15 24 99 Fabricação de urnas e caixões mortuários. I

15 31 Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada

15 31 99

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada (duraplac, eucaplac, trevolit, duratex, eucatex, madepan, etc).

B

15 32 Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico

15 32 99 Fabricação de chapas de madeira compensada com ou sem revestimento de material plástico. B

15 41 Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada

15 41 99

Fabricação de barris, dornas, tonéis, pipas, ancorotes e outros recipientes de madeira arqueadas – bastidores, arcos, aduelas e semelhantes.

I

15 51 Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios

15 51 99

Fabricação de cabos: para ferramentas (martelos, enxadas, foices, picaretas, pás e semelhantes); para vassouras, rodos, espanadores e semelhantes; e para outras ferramentas e utensílios.

I

15 52 Fabricação de artefatos de madeira torneada

15 52 99 Fabricação de carretéis, carretilhas, alças, puxadores, argolas, bases para abajures e lustres, etc. I

15 53 Fabricação de saltos e solados de madeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

15 53 99 Fabricação de saltos e solados de madeira. |

15 54 Fabricação de fôrmas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada

15 54 99

Fabricação de fôrmas de madeira para calçados e chapéus; de modelos de madeira para fundição e outras fôrmas e modelos de madeira.

|

15 55 Fabricação de molduras e execução de obras de talha – exclusive artigos do mobiliário

15 55 99

Fabricação de molduras de madeira para quadros, espelhos, etc. – inclusive molduras em vara; de obras de talha (imagens, figuras, objetos de adorno, artigos de uso pessoal) e de outras molduras e obras de talha.

|

15 56 Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial

15 56 10

Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico (tábuas para carne, rolos para massas, paliteiros, palitos, descanso para pratos, colheres de pau, estojos para jóias e talheres, galerias para cortinas, tampos sanitários e semelhantes).

|

15 56 50

Fabricação de artigos de madeira para uso industrial (pás, colheres e palitos para sorvetes, espulas, lançadeiras e semelhantes).

|

15 56 75 Fabricação de artigos de madeira para uso comercial (apoio para mata-borrões, apoio para livros, cesta para papéis, etc.). |

15 61 Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada

15 61 99

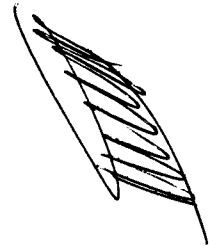
Fabricação de peneiras, cestas, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, palhões para garrafas, canudos para refrescos e outros artigos de bambu, vime, junco ou palha. , não especificados ou não classificados.

|

15 71 Fabricação de artigos de cortiça

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

15 71 99 Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

cortiça não especificados ou não classificados. I
15 81 Produção de lenha e carvão vegetal
15 81 10 Produção de lenha. I
15 81 50 Produção de carvão vegetal. M
15 91 Beneficiamento de madeira
15 91 99 Beneficiamento de madeira (tratamento químico). M

5.10 MOBILIÁRIO – GRUPO 16
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

16 11 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial

16 11 99

Fabricação de móveis de madeira, ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados – inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; fabricação de móveis de junco, vime, bambu, palha trançada e semelhantes; fabricação de armários embutidos de madeira; fabricação de caixas e gabinetes de madeira para rádios, máquinas de costura, etc.

B

16 12

Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados – inclusive os revestidos de lâminas plásticas, ou estofados, para uso industrial, comercial e profissional

16 12 99

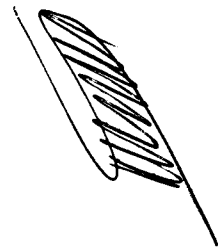
Fabricação de móveis de madeira para escritórios, consultórios, hospitais e para instalações industriais e comerciais (vitrinas, prateleiras, estantes desmontáveis e semelhantes) e para outros fins (auditórios, escolas, casas de espetáculos e semelhantes) – excluídos os de uso específico como equipamento médico-cirúrgico, odontológico e semelhantes (subgrupo 30.12).

B

16 21 Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas

16 21 10

Fabricação de móveis de metal, para uso residencial, escritórios, consultórios, hospitais, e para instalações industriais e comerciais (prateleiras, bancadas, estantes desmontáveis e semelhantes) e para outros fins (auditórios, escolas, casas de espetáculos e semelhantes); outros móveis





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – excluídos os de uso específico como equipamento médico-cirúrgico, odontológico e semelhantes (subgrupo 30.12).

B

16 21 99 Peças e armações metálicas para móveis. B

16 31

Fabricação de móveis moldados de material plástico – exclusive os reforçados com fibra de vidro (subgrupo 23.81)

16 31 10 Fabricação de móveis moldados de plástico para uso em residências, escritórios, instalações comerciais, etc. B

16 31 50 Fabricação de caixas e gabinetes de material plástico para rádios, televisores, etc. B

16 41 Fabricação de artigos de colchoaria

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

16 41 99

Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal, penas, molas, espuma, borracha ou material plástico; fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material e outros artigos de colchoaria.

I

16 91 Fabricação de persianas

16 91 99 Fabricação de persianas de qualquer material. B

16 92 Montagem e acabamento de móveis

16 92 99 Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares). B

5.11 PAPEL E PAPELÃO – GRUPO 17

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

17 11 Fabricação de celulose

17 11 99

Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, ao sulfato ou ao sulfito, branqueada ou não – inclusive celulose semiquímica.

A

17 19 Fabricação de pasta mecânica, polpa de madeira e de seus artefatos – exclusive papel e papelão

17 19 10 Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

17 19 50

Fabricação de artefatos para embalagens, peças para máquinas e veículos, de pasta mecânica e de polpa de madeira moldada.

A

17 21

Fabricação de papel (sulfito, acetinado, apergaminhado, ilustração, off-set, couchê, kraft, manilha, impermeável, crepom, de seda, jornal, sanitário, absorvente e outros)

17 21 10 Fabricação de papel a partir da celulose. M

17 21 20 Fabricação de papel a partir de pasta mecânica. M

17 21 30 Fabricação de papel a partir de aparas de papel ou reaproveitamento de papel. M

17 22

Fabricação de papelão, cartolina e cartão (kraft, cinza, forrado, liso ou corrugado, etc) – inclusive fabricação de artefatos quando associada à produção de papelão, cartolina e cartão

17 22 10 Fabricação de papelão, cartolina e cartão a partir da celulose. M

17 22 20 Fabricação de papelão, cartolina e cartão a partir de pasta mecânica. M

17 22 30 Fabricação de papelão, cartolina e cartão a partir de aparas de papel ou reaproveitamento de papel. M

17 23 Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.

17 23 99 Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc. M

17 31 Fabricação de artefatos de papel não impressos para escritório

17 31 99

Fabricação de artefatos de papel não impressos para escritório (papel para ofícios e cartas, envelopes, bobinas para máquinas, papel gomado, formulários contínuos, papel almaço sem pauta, papel para mimeógrafo e semelhantes).

B

17 32

Preparo de papel (em bobinas, rolos e resmas para embalagens) e a fabricação de embalagens de papel, impressos ou não, simples ou plastificados

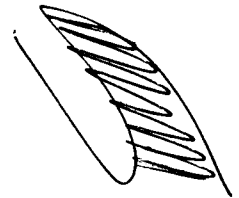
17 32 10 Preparo de papel (bobinas, rolos e resmas para embalagens)

– inclusive litografados, simples ou plastificados. B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

17 32 50

Fabricação de embalagens de papel, impressos ou não,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

simples, plastificados ou de acabamento especial – inclusive de celofane.

B

17 39

Fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples ou plastificados e artefatos não especificados ou não classificados – inclusive de acabamento especial

17 39 99

Fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples ou plastificados (bandeiras, festões, lanternas, confetes, serpentinas, forminhas, guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.), artefatos diversos de papel aluminizado, prateado ou dourado e artefatos não especificados ou não classificados.

I

17 41

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório

17 41 99

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório (classificadores, guias, fichas, separadores, pastas, e semelhantes).

I

17 42

Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados – exclusive a simples impressão (subgrupo 29.82)

17 42 99

Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados (fichas de papelão liso ou corrugado, cartuchos, tubos e cilindros, com ou sem partes metálicas).

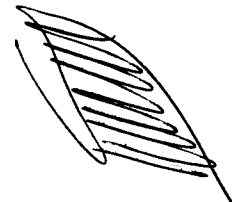
I

17 49

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não especificados ou não classificados

17 49 99

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados – inclusive litografados (álbuns, copos, carretéis, conicais, espuladeiras, tubetes, cartões para processamento de dados, etc.) e





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

artefatos diversos não especificados ou não classificados.

I

17 51 Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento

17 51 99

Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento (papel para parede, papel, papelão, cartolina e cartão gofrados ou estampados, impregnados ou revestidos, telhas de papelão e semelhantes).

B

17 91

Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos

17 91 99 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos. B

**5.12 BORRACHA – GRUPO 18
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

18 11 Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e a vulcanização de látex naturais e sintéticos

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

18 11 99

Beneficiamento da borracha natural (lavagem, laminação, regeneração, etc.) da borracha sintética e a vulcanização de látex naturais e sintéticos.

M

18 12 Regeneração de borracha natural e sintética

18 12 99 Regeneração de borracha natural e sintética. M

18 21 Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar

18 21 99 Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar, para qualquer uso. M

18 22 Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos

18 22 99

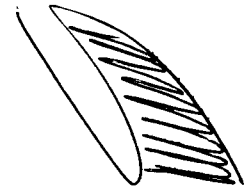
Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos (camel-backs, borrachas para ligações, cordonéis impregnados, manchões, bexigas integrais e seccionais e semelhantes).

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 18 23 Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos
18 23 99 Recondicionamento e recauchutagem de pneumático. I
18 31 Fabricação de laminados e fios de borracha
18 31 10 Fabricação de laminados de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas, etc.). B
18 31 50 Fabricação de fios de borracha – inclusive fios recobertos. B
18 41 Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha
18 41 99 Fabricação de espuma de borracha e artefatos – exclusive artigos de colchoaria. B
18 51 Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados
18 51 99 Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados. B
18 52 Fabricação de correias de borracha
18 52 99
Fabricação de correias de borracha para veículos, máquinas e aparelhos (correias planas, cilíndricas, trapezoidais e semelhantes).
B
18 53 Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha
18 53 99
Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha para água, ar, gás, gasolina, solvente, etc. – inclusive para veículos, máquinas e aparelhos.
B
18 54
Fabricação de artefatos de borracha para uso industrial – exclusive correias, canos e tubos (subgrupos 18.52 e 18.53)
18 54 10 Fabricação de artefatos de borracha para uso na indústria do material elétrico e eletrônico. B
18 54 50 Fabricação de artefatos de borracha para uso na indústria do material de transporte. B
18 54 75 Fabricação de artefatos de borracha para uso na indústria mecânica. B
18 55 Fabricação de artefatos diversos de borracha para usos pessoal e doméstico
18 55 10
Fabricação de artefatos diversos de borracha para usos pessoal e doméstico (luvas, chupetas e bicos de mamadeira, pés para móveis e geladeiras, banheiras, desentupidores para pias, descansos para pratos, fôrmas de gelo, saboneteiras, etc.).
B





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

18 99 Fabricação de outros artefatos diversos de borracha, não especificados ou não classificados

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

18 99 99

Fabricação de artefatos diversos de borracha (bóias infláveis, nadadeiras, dedeiras, pipos e pipetas, rolhas e tampas, vaporizadores, bolsas e sacos para água quente e gelo, câmaras-de-ar para bolas esportivas e outros), não especificados ou não classificados – exclusive material para usos em medicina, cirurgia, odontologia e laboratórios (subgrupo 30.14).

B

**5.13 COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES – GRUPO 19
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

19 11 Secagem e salga de couros e peles

19 11 99 Secagem e salga de couros e peles. M

19 12 Curtimento e outras preparações de couros e peles

19 12 99

Curtimento e outras preparações de couros e peles de gado bovino, eqüino, suíno, ovino e caprino (atanados, bezerros e vaquetas ao cromo, camurça, carneira, raspa, sola, vaqueta, nonato e semelhantes); de peles de animais silvestres e domésticos (coelho, chinchilas, ariranha, jaguatirica, etc): de peles de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos (cobra, jacaré, lagarto, etc.).

A

19 21 Fabricação de artigos de selaria

19 21 99

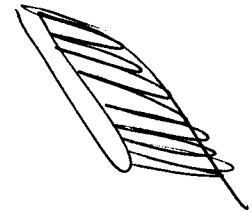
Fabricação de artigos de selaria (arreios completos para montaria, carros, carroças, etc., peitorais, rabichos, barrigueiras, cabrestos, cabeçadas, rédeas, loros, estribos, badanas, caronas, pelegos, laços, etc.) – inclusive acessórios.

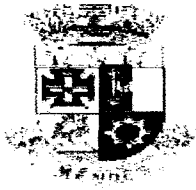
B

19 22 Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas

19 22 99

Fabricação de correias de couro para qualquer uso, e de artigos de couro para máquinas (tacos para teares, arruelas,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

calços, retentores, etc.)

B

19 31 Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem

19 31 99 Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, de couro e pêlo, de material plástico e de outros materiais. B

19 91 Fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal e outros fins

19 91 10

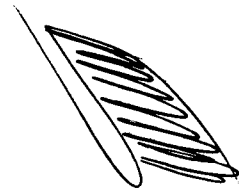
Fabricação de artigos de couro e pele para uso pessoal (pastas, porta-notas, porta-moedas, porta-documentos, chaveiros, bandeiras, guaiacas, equipamentos para militares, cartucheiras e semelhantes).

B

19 91 50

Fabricação de artigos de couro e pele para outros fins (cortes e viras de couro para calçados, tapetes de pele, mantas, cobertores e sobrecamas de pele, assentadores de fio para navalhas, objetos de arte, capas para livros, etc.).

B



5.14 QUÍMICA – GRUPO 20
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

20 01

Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

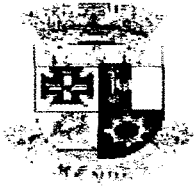
20 01 10

Produção de elementos químicos (metalóides do grupo halogênio; metalóides do grupo do oxigênio; carbono e metalóides do grupo do carbono e do azoto; metais alcalinos e alcalino-terrosos; e outros elementos químicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.

A

20 01 20

Produção de produtos químicos inorgânicos (ácidos, anidridos e compostos oxigenados dos metalóides; hidróxidos, óxidos e peróxidos metálicos – inclusive hidrazina e hidroxilamina seus sais inorgânicos); sulfetos, sulfatos, persulfatos e alúmens,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

sulfitos, hidrossulfitos e hipossulfitos; sais halogenados; sais de ácidos metálicos; nitratos, nitritos e carbonatos; outros sais minerais; (outros produtos químicos inorgânicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.

A

20 01 30

Produção de produtos químicos orgânicos (hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; aldeídos, cetonas, quinonas e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; ésteres, peróxidos de álcoois, peróxido de ésteres, epóxidos, acetais e semi-acetais, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; ácidos orgânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e derivados halogenados, sulfonados e nitrados e outros produtos químicos orgânicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.

A

20 01 40

Produção de produtos químicos organo-inorgânicos (ésteres dos sais orgânicos e inorgânicos; sais de ácidos orgânicos; compostos nitrogenados; compostos organo-minerais; outros produtos organo-inorgânicos) – exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais.

A

20 01 50 Produção de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais. A

20 11 Produtos de refino de petróleo

20 11 10

Fabricação de gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, ceras, parafina, vaselina, aguarrás, coque de petróleo, etc.

A

20 11 50

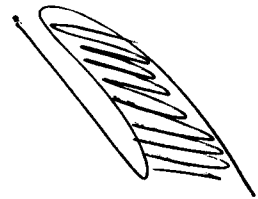
Matérias petroquímicas básicas (produtos aromáticos (BTX) em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, demais resíduos aromáticos, gases residuais, etileno, propileno, butileno, etc).

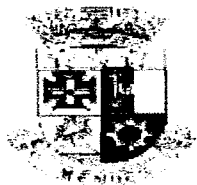
A

20 12

Fabricação de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais (fertilizantes, fungicidas, plásticos e plastificantes, fibras sintéticas e artificiais, borracha sintética e negro de fumo, detergentes, explosivos, etc.)

20 12 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Produtos petroquímicos primários (etanol – álcool etílico, bissulfeto de carbono, propileno-tetrâmero, butadieno, isopreno, acetileno, ciclohexano, benzeno, tolueno, xilenos, naftaleno refinado, etilbenzeno, bicloreto de etileno, metanol, butanol secundário, isopropanol, óxido de etileno, epicloridrina, etc.).

A

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

20 12 50

Produtos petroquímicos intermediários (glicerina bruta e refinada, ácido nítrico, ácido cianídrico, amoníaco comercial ou fertilizante, estireno, dodecilbenzeno, tetracloreto de carbono, cloreto de vinila – monômero, etilenoglicol, fenol, metanol, etanal, acetona, ácido acético, anidrido acético, acetato de vinila-monômero, metacrilato de metila, ácido adípico, anidrido maleico, ácido tereftálico, anidrido ftálico, etanolaminas, acrilonitrila, melamina, caprolactama, ácidos naftênicos, etc.).

A

20 13 Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra

20 13 99

Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra (alcatrão de hulha, briquetes, coque, óleo de antracito e de creosoto, piche, tolueno, xileno, naftaleno, benzeno, etc.).

A

20 14 Fabricação de gás de hulha e de nafta

20 14 99 Fabricação de gás de hulha e de nafta. A

20 15 Fabricação de asfalto

20 15 99 Fabricação de asfaltos (cimento asfáltico, asfalto diluído e emulsões asfálticas) – inclusive concreto asfáltico. M

20 16 Fabricação de óleos e graxas lubrificantes

20 16 10 Fabricação de óleos e graxas lubrificantes. A

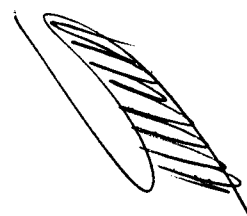
20 17 Recuperação de produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra

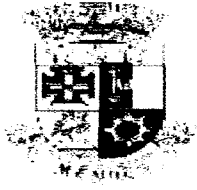
20 17 10 Recuperação de óleos lubrificantes – inclusive óleo queimado. A

20 17 20 Recuperação de solventes. A

20 17 99

Recuperação de produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra, não especificados





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

ou não classificados.

A

20 21

Fabricação de matérias plásticas e plastificantes – inclusive a polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos.

20 21 10

Fabricação de matérias plásticas sob a forma de resinas, emulsões, dispersões, soluções, grãos, pó, escamas e semelhantes (fenol – formaldeído, uréia-formaldeído ou polopas, melamina-formaldeído, alquídicas, epóxis, polietileno, poliestireno, cloroacetato de polivinila, PVA – acetato de polivinila, PVC – cloreto de polivinila, acrílicas e metacrílicas, ABS – acrilonitrila butadieno estireno, álcool polivinílico, poliésteres, náilon-poliamidas, polipropileno, acetato de celulose, tetrafluoretileno, poliuretano, película celofane, celulóide, colódio, etc.) – inclusive a polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos (polimerização de superpoliamidas – náilon poliéster; polipropileno para fita rafia e fios têxteis de outros materiais poliméricos para extrusão de fios e fitas têxteis).

M

20 21 50 Fabricação de plastificantes (DBP – dibutilftalato; DOP – dioctilftalato polipropilenoglicol e outros). **M**

20 22 Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos – exclusive fibra de vidro (subgrupo 10.78)

20 22 10

Fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos para fins têxteis ou industriais (artificiais: raiom, viscose, acetato de cupramônio; sintéticos; poliéster, náilon, polipropileno, poliacrílico, etc.).

M

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

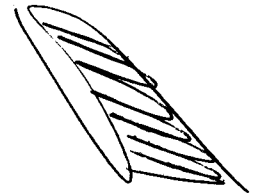
20 22 50

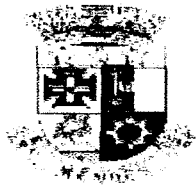
Fabricação de fibras cortadas (filamentos descontínuos) artificiais e sintéticos (artificiais: raiom, viscose, acetato e cupramônio; sintéticos, poliéster, náilon, polipropileno, poliacrílico, fibra e elastomérica e outras).

M

20 23 Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros) – inclusive látex sintético

20 23 99





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Fabricação de elastômeros e látex sintéticos (sólidas: PB – polibudadieno, SBR – polibutadieno-estireno, NBR – nitrílica ou polibutadieno acrilonitrila, IIR – butílica ou poliisopreno isobutileno; látex de polibutadieno, XSBR – látex de polibutadienoestireno carboxilado, látex nitrílico e demais borrachas sólidas e látex sintéticos).

M

20 31 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos

20 31 10 Fabricação de pólvoras. A

20 31 20

Fabricação de explosivos (à base de celulose, nitroglicerina, cloratos e percloratos, nitrato de amônio, trinitrotoluol – TNT, etc).

A

20 31 25 Fabricação de detonantes (espoletas, estopins, cápsulas fulminantes, detonadores, mechas e semelhantes). A

20 31 50 Fabricação de fósforos de segurança. M

20 31 75 Fabricação de artigos pirotécnicos. M

20 41 Produção de óleos vegetais em bruto – inclusive subprodutos

20 41 99

Produção de óleos vegetais em bruto (óleo bruto de amendoim, andiroba, babaçu, caroço de algodão, copaíba, gergelim, girassol, linhaça, mamona ou rícino, milho, arroz, oliva, oiticica, soja, tucum, tungue, etc.) – inclusive tortas, farelos e farinhas.

M

20 42 Produção de ceras vegetais

20 42 99 Produção de ceras vegetais (carnaúba, licuri ou ouricuri e semelhantes). M

20 43 Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal

20 43 99

Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal (óleos de baleia, cação, capivara e mocotó, sebo industrial, espermacete, glicerina, lanolina e semelhantes).

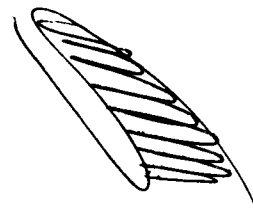
M

20 44

Produção de óleos essenciais vegetais – inclusive subprodutos terpênicos e outros produtos da destilação da madeira

20 44 10

Produção de óleos essenciais vegetais (eucalipto, gerânio, hortelã, louro, óleo de pau-rosa, de pinho, cítricos) – inclusive subprodutos terpênicos provenientes da desterpenização dos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

óleos essenciais.

M

20 44 50

Produção de outros derivados da destilação da madeira (alcatrão, creosoto, terebentina, etc.) – inclusive carvão ativo de nó de pinho.

M

20 45 Fabricação de óleos especiais à partir de óleos básicos de origem animal e vegetal

20 45 10 Fabricação de óleos especiais a partir de óleos básicos de origem animal. M

20 45 20 Fabricação de óleos especiais a partir de óleos básicos de origem vegetal. M

20 45 99 Fabricação de óleos especiais a partir de óleos básicos de origem animal e vegetal. M

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

20 46

Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira – exclusive produtos alimentares

20 46 10 Recuperação de óleos vegetais. B

20 46 20 Recuperação de óleos animais. B

20 51 Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos

20 51 99

Fabricação de soluções concentradas de essências aromáticas naturais ou artificiais, em graxas ou óleos fixos, para indústrias alimentares, de perfumaria, de fumo, etc.

B

20 61 Fabricação de preparados para limpeza e polimento

20 61 99 Fabricação de ceras para assoalho, líquidos para polir metais, óleos para limpeza de móveis, pasta para polir calçados, etc. M

20 62 Fabricação de desinfetantes

20 62 99 Fabricação de água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes. M

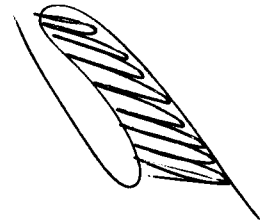
20 63 Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas

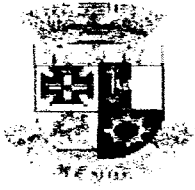
20 63 99

Fabricação de carrapaticidas, formicidas, fungicidas (inseticidas agrícolas e para residências, espirais mata-mosquitos, pesticidas agrícolas, raticidas e semelhantes).

A

20 71 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

20 71 10 Fabricação de tintas para escrever, marcar e desenhar e de tintas para impressão. M

20 71 75

Fabricação de tintas para outros fins (tintas à base de água e óleo, tintas antiincrustantes, betuminosas, celulósicas, de resinas, naturais e artificiais, tintas em pó preparadas, etc), esmaltes, lacas e vernizes.

M

20 72 Fabricação de impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento

20 72 10 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e secantes. M

20 72 50 Massas preparadas para pintura e acabamento. M

20 73 Fabricação de pigmentos e corantes

20 73 99

Fabricação de pigmentos e corantes (alvaiade, azul-daprússia, azul de ultramar ou ultramarino, clorofila, litopônio, óxidos, cores metálicas, verde-paris, etc).

A

20 81 Fabricação de adubos e fertilizantes, e corretivos do solo
20 81 99

Fabricação de adubos e fertilizantes, e corretivos do solo (adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados, potássicos; fosfato bicálcico, superfosfato simples e triplo, outros adubos e fertilizantes mesclados, compostos, complexos, corretivos do solo e semelhantes).

M

20 91 Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins

20 91 99

Fabricação de adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins (caseína, gelatina industrial, adesivos de amidos, de borracha, de dextrinas, de glúten, uréia-melamina e outras resinas sintéticas, goma-arábica, de angico, do cajueiro, cola de nervos, colas especiais e semelhantes).

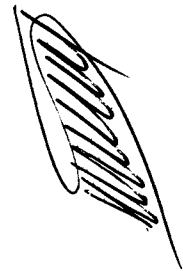
M

20 92 Fabricação de substâncias tanantes e mordentes
20 92 99

Fabricação de substâncias tanantes e mordentes (ácido tânico, extrato de acácia negra, barbatimão, mangue, quebracho, pau-campeche, etc.).

M

20 93 Transformação e mistura de gases para fins medicinais, industriais, mergulho, etc.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

20 93 10 Transformação de gases (estado físico). B

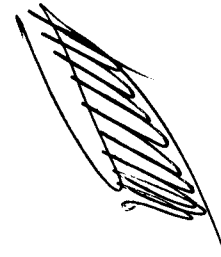
20 93 50 Mistura de gases. M

20 99 Fabricação de produtos químicos diversos e outros não especificados ou não classificados

20 99 99

Fabricação de produtos químicos diversos (cargas para extintores de incêndio, reveladores e fixadores preparados para fotografia, solução para baterias, fluídos para freios, desincrustantes para caldeiras, reagentes para análises, corantes para microscopia, óleos preparados para têmpera e para corte de metais, amaciantes para fibras têxteis, massas para vidraceiro, descarbonizante para motores a explosão, *desengraxantes, fosfatizantes, desoxidantes, removedores de tinta, inibidores de corrosão e semelhantes*).

M



**5.15 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS – GRUPO 21
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

21 11 Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados

21 11 99

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados (aminoácidos, enzimas, fermentos lácticos ou bacterianos, estreptomicina, penicilina, extratos de glândulas e de outros órgãos, extrato fluido, extrato mole, sacarina, procaína ou novocaína, hormônios naturais ou reproduzidos por síntese, sulfas, vitaminas não dosadas, soros não dosados, vacinas não dosadas, etc.).

M

21 12 Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados

21 12 99

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados (para aparelhos; circulatório, digestivo, geniturinário e respiratório; para dermatologia, oftalmologia, psiquiatria, neurologia, reumatologia, etc.; para o metabolismo e doenças infecciosas e parasitárias).

B

21 13 Fabricação de produtos homeopáticos

21 13 99 Fabricação de produtos homeopáticos. B





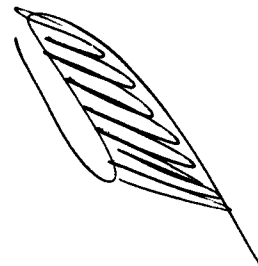
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**5.16 PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS – GRUPO 22
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

22 11 Fabricação de produtos de perfumaria

22 11 99

Fabricação de produtos de perfumaria (águas-de-colônia, extratos, loções, produtos para maquilagem, leites, cremes e óleos para a pele, pós-de-arroz, batons, depiladores, esmaltes para unhas, desodorantes, sabonetes, dentifrícios, cremes e sabões para barbear, águas para barba, óleos, brilhantinas e outros fixadores para cabelos, sais e extratos aromáticos para banho, talcos e polvilhados perfumados ou antissépticos, xampus, tinturas para cabelos, etc.).



B

22 21 Fabricação de detergentes básicos

22 21 99

Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.).

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

22 22 Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico

22 22 99

Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico (sabões granulados, em barras, em pó, etc., sabões desinfetantes e medicinais, detergentes, saponáceos, etc.).

B

22 23 Fabricação de sabões e detergentes para uso industrial

22 23 99

Fabricação de sabões e detergentes para uso industrial (sabões abrasivos, sabões industriais, detergentes industriais, sintéticos, orgânicos, alcalinos, etc.).

B

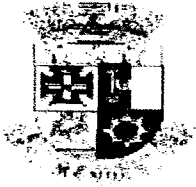
22 31 Fabricação de velas

22 31 99 Fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc. B

**5.17 PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS – GRUPO 23
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

23 11 Fabricação de laminados planos e tubulares de material





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

plástico – inclusive fita rafia

23 11 10

Fabricação de laminados planos de material plástico (plástico em lençol – filmes estampados ou não; tecidos de material plástico laminado – inclusive couro sintético; placas de material plástico com reforço de papel e de outros materiais para revestimento) – exclusive piso (subgrupo 23.21).

M

23 11 20

Fabricação de laminados tubulares de material plástico (filmes tubulares para confecção de sacos plásticos, filmes tubulares para confecção de tripas artificiais para embutidos de carne e semelhantes).

M

23 11 30 Fabricação de fita rafia de polipropileno, polietileno, e outras matérias plásticas. B

23 11 40 Fabricação de cordoalha de material plástico. B

23 12 Fabricação de espuma de material plástico expandido

23 12 99 Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas. B

23 15 Regeneração de material plástico

23 15 99 Material plástico regenerado em todas as formas. B

23 21

Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção – exclusive canos, manilhas, tubos e conexões

23 21 99

Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (chapas e telhas, pisos, caixas para descarga, material para revestimento, pias, boxes, etc.).

B

23 22 Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria mecânica

23 22 99 Fabricação de peças e acessórios para motores e máquinas industriais. B

23 23 Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de material elétrico e eletrônico

23 23 99

Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de material elétrico (bases para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, receptáculos, discos e fitas não magnetizadas para gravação, etc.).

B

23 24 Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de material de transporte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

23 24 99

Fabricação de peças e acessórios para embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, triciclos, motocicletas e outros.

B

23 29 Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, não especificados ou não classificados

23 29 99 Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, não especificados ou não classificados. B

23 31 Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico e pessoal

23 31 10 Fabricação de artigos de material plástico para mesa, copa, cozinha e outros usos domésticos. B

23 31 50 Fabricação de artigos de material plástico para uso pessoal. B

23 51 Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não

23 51 99

Fabricação de material plástico para embalagem e acondicionamento (sacos, caixas, cartuchos, garrafas, frascos e semelhantes) – exclusive os sacos de material plástico obtidos em tecelagens (polipropileno em fita rafia e outros – subgrupo 24.93).

B

23 61 Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

23 61 99

Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico – inclusive os eletrodutos e conduítes com reforço de qualquer material.

M

23 71 Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico

23 71 99 Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico. M

23 81 Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro

23 81 99

Fabricação de artigos de material plástico reforçados com fibra de vidro para usos industrial, doméstico e outros, fabricação de móveis moldados para uso em residências,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

escritórios, etc.

M

23 91 Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados

23 91 99

Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas adesivas, etiquetas, flâmulas, dísticos, álbuns, calendários, pastas, brindes, displays, artigos de escritório, copinhos, colherinhas, objetos de adorno e outros).

B

5.18 TÊXTIL – GRUPO 24

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

24 11 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais

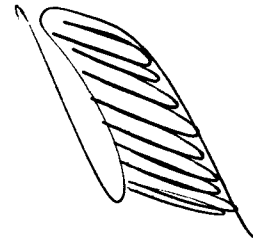
24 11 99 Beneficiamento do algodão e outras fibras vegetais (linho, rami, agave, juta, caroá, guaxima, etc.). **M**

24 12 Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal

24 12 10 Beneficiamento da lã. **M**

24 12 50 Beneficiamento de pelos e crinas. **M**

24 19 Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

24 19 99 Fabricação de estopa e de outros materiais para estofos, e recuperação de resíduos têxteis. **B**

24 21 Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de algodão – inclusive mesclas com predominância de algodão

24 21 10 Fiação de algodão. **B**

24 21 50 Fiação e tecelagem de algodão. **B**

24 21 75 Tecelagem de algodão. **B**

24 22 Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de seda animal – inclusive mesclas com predominância de seda animal

24 22 10 Fiação de seda animal. **B**

24 22 50 Fiação e tecelagem de seda animal. **B**

24 22 75 Tecelagem de seda animal. **B**

24 23 Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de lã – inclusive mesclas com predominância de lã

24 23 10 Fiação de lã. **B**

24 23 50 Fiação e tecelagem de lã. **B**

24 23 75 Tecelagem de lã. **B**

24 24 Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de linho e rami – inclusive mesclas com predominância de linho e rami

24 24 10 Fiação de linho e rami. **B**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 24 24 50 Fiação e tecelagem de linho e rami. B
24 24 75 Tecelagem de linho e rami. B
24 25 Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de caroá, junta e outras fibras têxteis vegetais
24 25 10 Fiação de caroá, juta e outras fibras vegetais. B
24 25 50 Fiação e tecelagem de caroá, juta e outras fibras vegetais. B
24 25 75 Tecelagem de caroá, juta e outras fibras vegetais. B
24 26
Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas – inclusive mesclas com predominância de fibras sintéticas
24 26 10 Fiação de fibras artificiais e sintéticas. B
24 26 50 Fiação e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas. B
24 26 75
Tecelagem com fios e fibras artificiais e sintéticas – inclusive tecelagem com filamentos contínuos (fios) artificiais (raiom, viscose, acetato, etc.) e sintéticos.
B
24 28 Tecelagem de fita ráfia de polipropileno, polietileno e outros materiais plásticos
24 28 99 Tecelagem de fita ráfia de polipropileno, polietileno e outros plásticos. B
24 29 Fabricação de linhas e fios para coser e bordar
24 29 99
Fabricação de linhas e fios de algodão; de seda animal, de lã; de fibras vegetais (linho, rami, juta, etc); de fibras artificiais e sintéticas, para coser e bordar.
B
24 31 Fabricação de tecidos de malha
24 31 99 Fabricação de tecidos de malha. B
24 32 Fabricação de artigos de tricotagem – exclusive meias
24 32 99 Fabricação de artigos de tricotagem (pulôveres, jaquetas, luvas, etc). I
24 33 Fabricação de meias
24 33 99 Fabricação de meias – inclusive esportivas. I
24 41 Fabricação de artigos de passamanaria

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 24 41 99
Fabricação de artigos de passamanaria (franções, galões, pingentes, vieses, debruns, cós, etc); fitas, filós, rendas e bordados; e tecidos elásticos.
B
24 51 Fabricação de feltros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

24 51 99 Fabricação de feltros – inclusive carapuças para chapéus, ombreiras e semelhantes. B

24 52 Fabricação de tecidos de crina

24 52 99 Fabricação de tecidos de crina – inclusive entretelas. B

24 53 Fabricação de tecidos felpudos

24 53 99 Fabricação de tecidos felpudos. B

24 54 Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial

24 54 10 Fabricação de lonas e tecidos – inclusive de nylon, polipropileno, poliéster, etc. B

24 54 50 Fabricação de congóleos, oleados, linóleos, panos-couro e outros tecidos impermeáveis e de acabamento especial. B

24 55 Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais

24 55 99

Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais (entretelas, ferros, filtros industriais e outros produtos para usos técnicos e industriais).

B

24 61 Acabamento de fios e tecidos processados em fiações e tecelagens

24 61 10 Alveijamento, engomagem, tingimento, texturização, torção e retorção de fios. M

24 61 50 Alveijamento, engomagem, tingimento, texturização, estamparia e outros acabamentos de tecidos. M

24 61 75 Acabamento de fios e tecidos em geral. M

24 62 Serviços de acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens

24 62 10 Serviços de alveijamento, engomagem, texturização, tingimento, retorção e outros acabamentos de fios. M

24 62 50 Serviços de alveijamento, engomagem, texturização, tingimento e outros acabamentos de tecidos. M

24 62 75 Serviços de acabamento de fios e tecidos em geral. M

24 91 Fabricação de artigos de cordoaria

24 91 99 Fabricação de artigos de cordoaria (cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.). B

24 92 Fabricação de redes – exclusive para pesca

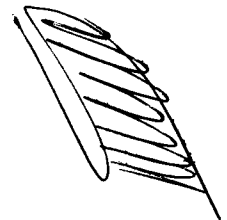
24 92 99 Fabricação de redes. I

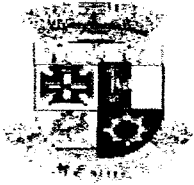
24 93 Fabricação de sacos

24 93 10 Fabricação de sacos de tecidos de algodão, juta e outras fibras têxteis. B

24 93 50

Fabricação de sacos de tecidos de material plástico (fita ráfia de polipropileno, polietileno e outros materiais plásticos) –





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

inclusive redes para embalagens.

B

24 94 Fabricação de artigos de tapeçaria

24 94 99 Fabricação de artigos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, capachos, etc.). B

24 95 Fabricação de artigos de uso doméstico

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

24 95 99

Fabricação de artigos de uso doméstico (cobertores, colchas, toalhas de banho, rosto e mãos, roupas de cama e mesa, copa e cozinha, etc).

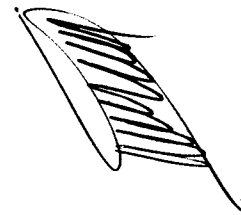
I

24 96 Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial

24 96 99

Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (encerados para veículos, correias para todos os fins, abrigos para carros, toldos, barracas, lonas, feltros para fins industriais, etc).

I



5.19 VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS – GRUPO 25
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

25 11 Confeção de peças interiores do vestuário masculino – inclusive as confeccionadas com tecidos de malha

25 11 99 Confeção de camisas, blusões, cuecas, pijamas, camisetas e semelhantes – exclusive para crianças (subgrupo 25.16). I

25 12 Confeção de peças interiores do vestuário feminino – inclusive as confeccionadas com tecidos de malhas

25 12 99

Confeção de anáguas, combinações, calcinhas, porta-seios, pijamas, camisolas e semelhantes – exclusive para crianças (subgrupo 25.16).

I

25 13

Confeção de roupas de qualquer material, para homens e rapazes – inclusive capas, sobretudos, casacos, capotes e outros agasalhos de tecidos, couros e peles, tecidos impermeáveis, material plástico, etc.

25 13 99

Confeção de trajas completos de passeio, esporte, gala ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

rigor e semelhantes, de qualquer material – inclusive peças avulsas (calças, paletós, coletes, jaquetas, bermudas, roupas de banho, etc.) e agasalhos de qualquer material.

|

25 14

Confecção de roupas de qualquer material, para senhoras e moças – inclusive capas, casacos, mantos e outros agasalhos de tecidos impermeáveis, material plástico, etc.

25 14 99

Confecção de vestidos e costumes de passeio, roupas esportes, vestidos e costumes a rigor ou de gala e semelhantes, de qualquer material – inclusive peças avulsas e a confeccionadas com tecidos de malha (saias, blusas, calças compridas, bermudas, roupas de banho, etc.) e agasalhos.

|

25 15 Confecção de roupas para recém-nascidos

25 15 99

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para recém-nascidos (tecidos, borracha, material plástico e de outros materiais).

|

25 16 Confecção de roupas para crianças

25 16 99

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para crianças (tecidos, couros e peles, borracha, material plástico e de outros materiais).

|

25 19

Confecção de peças do vestuário, roupas e agasalhos, não especificados ou não classificados – inclusive confecção de peças do vestuário para ambos os sexos

25 19 99

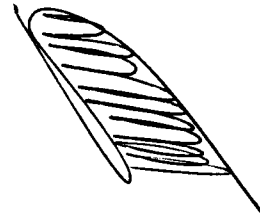
Confecção de peças do vestuário, roupas e agasalhos, não especificados ou não classificados – inclusive confecção de peças do vestuário para ambos os sexos.

|

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

25 21 Fabricação de chapéus – exclusive para segurança industrial (subgrupo 25.62)

25 21 99 Fabricação de chapéus de qualquer material (quepes, bonés,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

boinas, gorros e semelhantes). I

25 31 Fabricação de calçados com solados de qualquer material – exclusive para esporte (subgrupo 25.32)

25 31 10 Fabricação de calçados de couro. I

25 31 50 Fabricação de calçados de borracha e de material plástico. I

25 31 99 Fabricação de calçados de tecidos e fibras e de outros materiais, não especificados ou não classificados. I

25 32 Fabricação de calçados para esporte

25 32 99 Fabricação de calçados para fins esportivos, de qualquer material (chuteiras, tênis, etc.). I

25 33 Fabricação de chinelos e alpercatas

25 33 10 Fabricação de chinelos e alpercatas de couro. I

25 33 50 Fabricação de chinelos, alpercatas de borracha natural ou sintética e de material plástico. I

25 33 99 Fabricação de chinelos e alpercatas de outros materiais, não especificados ou não classificados. I

25 34 Fabricação de tamancos – exclusive calçados com solados de madeira (subgrupo 25.31)

25 34 99 Fabricação de tamancos. I

25 35

Confecção de partes de calçados preparados para montagem (cortados, costurados e pespontados) – exclusive o corte de couro para calçados (subgrupo 19.91)

25 35 99

Confecção de partes de calçados preparados para montagem (cortados, costurados e pespontados) – exclusive o corte de couro para calçados (subgrupo 19.91).

I

25 39 Fabricação de calçados, não especificados ou não classificados

25 39 99 Fabricação de calçados, não especificados ou não classificados. I

25 41 Fabricação de acessórios do vestuário

25 41 10 Fabricação de gravatas. I

25 41 20 Fabricação de lenços para todos os usos. I

25 41 30 Fabricação de guarda-chuvas e sombrinhas. I

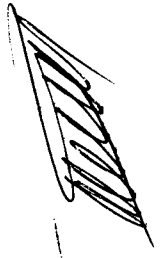
25 41 40 Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas, cintas-ligas, etc. I

25 41 99 Fabricação de acessórios do vestuário, não especificados ou não classificados. I

25 51 Confecção de artefatos diversos de tecidos

25 51 10 Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico (roupas de cama e mesa; copa, cozinha e banheiro). I

25 51 20 Confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas. I





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

25 51 30

Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, etc.) – inclusive capas e capotas para veículos revestidas ou não de material plástico.

I

25 51 40 Confecção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita rafia e outros tecidos. I

25 51 99 Confecção de artefatos diversos de tecidos, não especificados ou não classificados. I

25 61 Confecção de roupas profissionais e para segurança industrial

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

25 61 99

Uniformes, vestes especiais, roupas e macacões para uso profissional e segurança industrial – inclusive revestidos de amianto, de chumbo, de borracha e de outros materiais.

B

25 62 Confecção de acessórios para segurança industrial e pessoal

25 62 99

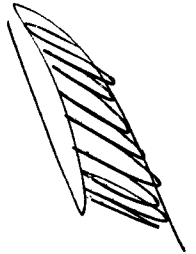
Luvas, aventais, óculos, máscaras protetoras, protetores auditivos, capacetes de qualquer material, cintos de segurança, calçados e semelhantes.

B

25 71

Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

25 71 99 Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. M



5.20 PRODUTOS ALIMENTARES – GRUPO 26

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

26 01 Beneficiamento de café, cereais e produtos afins

26 01 10 Beneficiamento de café. B

26 01 20 Beneficiamento do arroz. B

26 01 30 Beneficiamento do mate e do chá-da-índia. B

26 01 99 Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal (amendoim, castanha de caju, milho e semelhantes). B

26 02 Moagem de trigo

26 02 99 Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

em grão. M

26 03 Torrefação e moagem de café

26 03 10 Produção do café torrado. M

26 03 50 Produção do café torrado e moído. M

26 04 Fabricação de café e mate solúveis

26 04 10 Fabricação do café solúvel. M

26 04 50 Fabricação do mate solúvel. M

26 05 Fabricação de produtos do milho – exclusive óleos

26 05 10 Fabricação de fubá e farinhas de milho. M

26 05 50 Fabricação de maisena e outros derivados do milho. M

26 06 Fabricação de produtos de mandioca

26 06 50 Fabricação de polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados da mandioca. M

26 07 Fabricação de farinhas diversas

26 07 99

Fabricação de farinhas diversas – inclusive compostas (aveia em lâminas, farinhas, amidos e féculas de araruta, centeio, cevada, arroz, batata, coco, etc.).

M

26 09

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos de origem vegetal, não especificados ou não classificados

26 09 99

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos de origem vegetal, não especificados ou não classificados.

M

26 11

Preparação de refeições e alimentos conservados, congelados ou não – inclusive a produção de refeições preparadas para consumo fora dos locais de fabricação

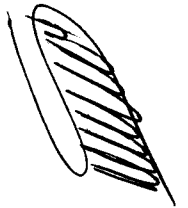
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

26 11 10

Preparação de refeições e alimentos conservados (feijoadá, dobradinha, almôndegas, ravióli, molhos para massa e outras comidas enlatadas, sopas e caldos de legumes e hortaliças desidratadas ou enlatadas, flocos preparados, batatas fritas, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, etc.) – inclusive alimentos preparados e congelados.

B

26 11 50





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação (refeições para consumo durante viagens aéreas; dietéticas para venda a hospitais; preparadas e comercializadas em supermercados; para fornecimento a estabelecimentos industriais e comerciais; para suprimento de lanchonetes e semelhantes).

B

26 12 Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais – inclusive concentrados

26 12 10

Produção de conservas de frutas (frutas em calda, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, cristalizadas e desidratadas, polpas conservadas, geléias de frutas, purês e semelhantes).

B

26 12 50

Produção de conservas de legumes e outros vegetais (palmito, ervilha,, aspargo, pimentão, cebola, pepino, cogumelo, azeitona, picles e semelhantes).

B

26 12 75 Produção de concentrados de sucos de frutas, legumes e outros vegetais – exclusive refrescos (subgrupo 27.43). B

26 13 Preparação de especiarias e condimentos

26 13 99

Preparação de especiarias e condimentos (baunilha em tabletes, pó ou essência; canela em pó; colorau; sal preparado com alho, etc.; pimenta-do-reino moída, pimenta em conserva, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, massa de tomate, preparados em conserva e semelhantes).

B

26 14 Fabricação de doces em massa ou em pasta

26 14 99

Fabricação de doces em massa ou em pasta (goiabada, marmelada, bananada, pessegada e afins, doces de coco, batata, abóbora, amendoim, leite, etc.) – inclusive geléia de mocotó.

B

26 19

Preparação de refeições conservadas, preparadas industrialmente, produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces em massa ou em pasta, não especificados ou não classificados

26 19 99

Preparação de refeições conservadas, produção de refeições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

preparadas industrialmente, produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces não especificados ou não classificados – exclusive de confeitaria.

B

26 21 Abate de animais e preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos

26 21 10

Abate de reses e preparação de carne para terceiros (matadouros municipais e particulares, que efetuam o abate por conta de terceiros).

M

26 21 15 Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria e de subprodutos. M

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

26 21 20

Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de conservas de carne e subprodutos (carne de bovino, suíno, ovino e caprino-verde, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não; extrato de carne; lingüiças; línguas, miúdos; salsichas a granel ou enlatadas; produtos embutidos e de salamaria; banha de porco, em rama e derretida; sebo; toucinho natural, salgado ou defumado; e outros subprodutos) – inclusive sopas e caldos de carne desidratados ou enlatados.

M

26 21 25 Abate de reses em charqueadas e preparação de carne seca e salgada e subprodutos. M

26 21 30 Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça, presunto e demais produtos suínos. M

26 21 40 Abate de eqüinos e preparação de carne e subprodutos. M

26 21 50 Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de carne e subprodutos. M

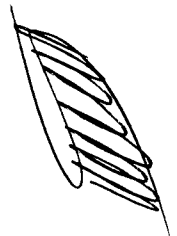
26 22

Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, e banha não processada em matadouros e frigoríficos

26 22 99 Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, e banha não processada em matadouros e frigoríficos. B

26 31 Preparação do pescado

26 31 99 Preparação do pescado (frigorífico, congelado, defumado, salgado e seco). M





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

26 32 Fabricação de conservas do pescado

26 32 99

Fabricação de conservas do pescado (peixes, mariscos, camarões, etc., em azeite, vinagre, tomate e outras formas de conservas, sopas e caldos ou enlatados, etc.).

M

26 33 Frigoríficos em geral

26 33 99 Frigoríficos em geral. M

26 41 Resfriamento do leite

26 41 99

Preparação do leite resfriado – exclusive o serviço de resfriamento nos postos de recepção do leite in natura de empresas de laticínios (subgrupo 31.21).

M

26 42 Preparação do leite

26 42 99 Preparação do leite (pasteurização ou homogeneização, rehidratação etc.). M

26 43 Fabricação de produtos de laticínios

26 43 99

Fabricação de produtos de laticínios (manteiga, queijos, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinhas lácteas, iogurtes, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes).

M

26 52 Refinação e moagem de açúcar

26 52 99 Refinação e moagem de açúcar. M

26 54 Fabricação de glicose de açúcar

26 54 99 Fabricação de glicose de açúcar. B

26 61 Fabricação de balas e caramelos

26 61 99 Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, etc. B

26 62 Fabricação de bombons e chocolates

26 62 99 Fabricação de bombons e chocolates. B

26 63 Fabricação de gomas de mascar

26 63 99 Fabricação de gomas de mascar. B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

26 71 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria

26 71 99

Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, massas alimentícias frescas, bolos, tortas e doces, biscoitos de polvilho, e outros produtos de padaria e confeitaria).

I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

26 72 Fabricação de artigos de pastelaria

26 72 99

Fabricação de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, coxinhas de galinha, camarões recheados e outros salgadinhos).

|

26 81 Fabricação de massas alimentícias

26 81 99

Fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, capeleti e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizzas, bolos, tortas, pudins, pastéis, etc.) – inclusive gelatina em pó.

|

26 82 Fabricação de biscoitos e bolachas

26 82 99

Fabricação de biscoitos e bolachas – inclusive casquinhas de massa para sorvete e fôrmas para receberem recheio de doces e semelhantes.

|

26 91

Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal, destinadas à alimentação

26 91 10

Refinação de óleos vegetais (óleo de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes) – inclusive mesclas.

M

26 91 50 Preparação de gorduras vegetais para alimentação (gorduras vegetais compostas, gordura de coco e margarina vegetal). M

26 91 75 Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros derivados do beneficiamento do cacau. M

26 92 Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados – inclusive coberturas

26 92 99 Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados. B

26 93 Preparação do sal de cozinha

26 93 99 Preparação do sal de cozinha (refino, moagem, etc.). B

26 94 Fabricação de vinagre

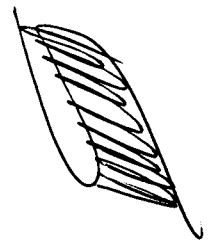
26 94 99 Fabricação de vinagre (de vinho, álcool, frutas, etc.). B

26 95 Fabricação de fermentos e leveduras – exclusive levedo de cerveja (subgrupo 27.31)

26 95 99 Fabricação de fermentos e leveduras – exclusive levedo de cerveja (subgrupo 27.31). M

26 96 Fabricação de gelo – exclusive gelo seco

26 96 99 Fabricação de gelo. B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

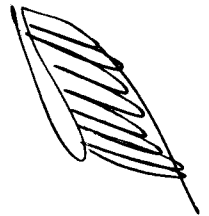
- 26 97 Fabricação e preparação de produtos dietéticos –
exclusive leite e adoçantes
26 97 99 Fabricação e preparação de produtos dietéticos – exclusive
leite e adoçantes. B
26 98
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos
preparados para animais – inclusive farinhas de carne,
sangue, osso, peixe e penas
26 98 10
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados
para animais (rações e forragens balanceadas para bovinos,
suínos, aves, coelhos, etc., e alimentos preparados para
gatos, cachorros, e outros animais).
B

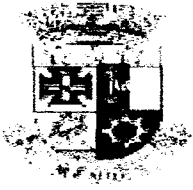
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 26 98 50 Fabricação de farinha de carne, osso e sangue – exclusive
produzidos em frigoríficos (subgrupo 26.21). A
26 98 75 Fabricação de farinha de peixe. A
26 98 80 Fabricação de farinha de penas de aves. A

5.21 BEBIDAS – GRUPO 27
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 27 11 Fabricação de vinhos de uva
27 11 99
Fabricação de vinhos de uva, processada diretamente da uva;
de vinhos, processada do mosto e de vinhos de uva
inacabados – inclusive licorosos e compostos.
M
27 12 Fabricação de vinhos – exclusive de uvas
27 12 99 Fabricação de vinhos de outra fruta e de vinhos de essências
artificiais. M
27 21 Fabricação de aguardentes
27 21 10 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar em escala
industrial. M
27 21 20 Fabricação artesanal de aguardente de cana-de-açúcar. B
27 21 50
Fabricação de aguardentes de melado de cana, frutas,
cereais e outras matérias-primas (conhaque, rum, uísque,
genebra, gim, vodca, bagaceira, etc.).
B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

27 23 Fabricação de licores e bebidas alcoólicas diversas.

27 23 99

Fabricação de licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes).

B

27 31 Fabricação de cervejas e chopes

27 31 99 Fabricação de cervejas e chopes – inclusive levedo de cerveja. M

27 32 Fabricação de malte

27 32 99 Fabricação de malte. M

27 41 Fabricação de refrigerantes

27 41 99 Fabricação de refrigerantes (guaraná, soda limonada, água tônica, etc.). B

27 42 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

27 42 99 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. B

27 43 Fabricação de sucos de frutas, legumes e outro vegetais e de xaropes para refrescos

27 43 99

Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais – exclusive sucos concentrados; de xaropes para refrescos, de sabores naturais e artificiais (groselha, tamarindo, capilé, framboesa, cereja, etc.).

B

27 97 Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas

27 97 10 Fabricação de sais artificiais para águas minerais. B

5.22 FUMO – GRUPO 28
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

28 11 Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

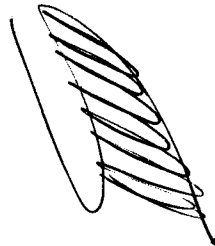
28 11 99 Preparação do fumo em folha (secagem, defumação e outros processos), do fumo em rolo ou em corda. M

28 21 Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó

28 21 99 Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó. B

28 31 Fabricação de charutos e cigarrilhas

28 31 99 Fabricação de charutos e cigarrilhas. B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

5.23 EDITORIAL E GRÁFICA – GRUPO 29
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

29 11 Edição, edição e impressão de jornais

29 11 10 Edição de jornais. I

29 11 50 Edição e impressão de jornais. B

29 12 Edição, edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, etc.) – exclusive jornais

29 12 10 Edição de periódicos. I

29 12 50 Edição e impressão de periódicos. B

29 13

Edição, edição e impressão de livros científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto – inclusive manuais

29 13 10 Edição de livros religiosos, científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto. I

29 13 50 Edição e impressão de livros religiosos, científicos, didáticos, técnicos, literários e outra obras de texto. B

29 21 Impressão de material escolar

29 21 99

Impressão de material escolar (álbuns de desenho, mapas e cartas geográficas, cadernos e cadernetas escolares, ilustrações infantis, papel pautado ou milimetrado, etc.).

B

29 22 Impressão de material para usos industrial e comercial, para propaganda

29 22 99

Impressão de material para usos industrial e comercial, para propaganda (agendas, apólices e ações, bulas, cartazes de propaganda, cromos e estampas, rótulos, etiquetas, fichas, flâmulas e bandeirolas de papel, folhinhas e calendários, impressos para escritório – inclusive padronizados, livros em branco para escrituração contábil, fiscal e outros fins, nota fiscais, faturas, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, prospectos e volantes, talões de cheque, etc.).

B

29 23 Impressão de material para outros fins

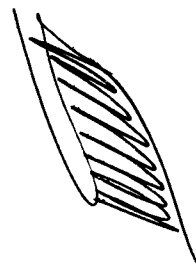
29 23 99

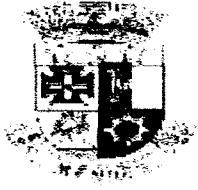
Impressão de material para outros fins (baralhos, cartões de visita, convites, agradecimentos, estampas religiosas tómbola, bilhetes de loteria, selos, decalcomanias, etc.).

B

29 29

Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins, não





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

especificados ou não classificados

29 29 99

Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins não especificados ou não classificados.

B

29 81 Impressão de jornais, outros periódicos e livros

29 81 99 Impressão de jornais, outros periódicos e livros para editores. B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

29 82

Impressão tipográfica, litográfica e off-set em folhas metálicas e outros materiais – exclusive a fabricação de embalagens

29 82 99

Impressão tipográfica, litográfica e off-set em papel, papelão e cartolina; em outros materiais (madeira, couro, plástico, tecidos, etc.).

B

29 84 Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares

29 84 99 Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. I

29 91 Produção de matrizes para impressão

29 91 99

Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão).

M

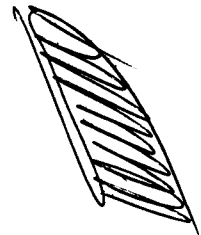
5.24 DIVERSOS – GRUPO 30

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

30 01 Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais

30 01 99

Fabricação de instrumentos, utensílio e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais (régua, halidades, esquadros e semelhantes; altímetros, anemômetros, barômetros e barógrafos; bússolas, compassos, densímetros, escalas de redução, focômetros, fotômetros e aparelhos semelhantes; gasômetros, hidrômetros, higrômetros e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

hidrógrafos; manômetros, metros, fitas métricas, trenas e semelhantes; micrômetros, calibres e semelhantes; micrótomos; pantógrafos; pirômetros; pluviômetros; polarímetros ou sacarímetros; sismômetros e sismógrafos; taxímetros, pedômetros, tacômetros, velocímetros e semelhantes; telômetros, trânsitos e teodolitos; termômetros; estojos de desenho, etc.).

B

30 11

Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos, não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios

30 11 99

Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos e não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios (estetoscópios, aparelhos para pressão arterial, para endoscopia, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões para extração dentária, fórceps e outros instrumentos cirúrgicos e odontológicos) – exclusive instrumentos óticos para uso em oftalmologia (subgrupo 30.23).

B

30 12

Fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios

30 12 99

Fabricação de aparelhos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (cadeiras e equipos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnósticos,

B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de Raios X, etc.) – exclusive peças do mobiliário (subgrupos 16.11 e 16.21).

30 13

Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral – inclusive cadeiras de rodas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

aparelhos auditivos, marcapassos, válvulas cardíacas,
etc.

30 13 99

Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (pernas, braços, pés, mãos e outras partes do corpo humano, articuladas ou não, calçados ortopédicos, muletas, suspensórios ortopédicos, aparelhos para redução de fraturas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, marcapassos, válvulas cardíacas e semelhantes).

B

30 14

Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório

30 14 10 Fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material – inclusive agulhas. B

30 14 50

Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia e laboratório (algodão hidrófilo; ataduras e gazes; catgut, crinas, fios dentários e de fibras têxteis para suturas; ceras dentais e compostos para restaurações dentárias; dentes artificiais; emplastos, cataplasmas e sinapismos; esparadrapos; gessos dental e ortopédico; toalhas sanitárias, curativos cirúrgicos preparados, curativos medicamentosos, sondas, cateteres e cânulas de qualquer material, etc.).

B

30 21 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos

30 21 99

Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos (máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.).

B

30 22 Fabricação de material fotográfico

30 22 99

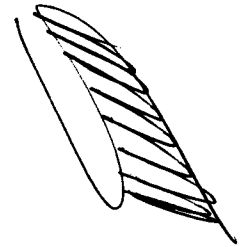
Fabricação de material fotográfico (chapas e filmes virgens para fotografias, filmes para Raios X, filmes virgens para cinematografia, papéis sensíveis para reprodução fotográfica, xerográfica, fotostática, oxalide, heliográfica, sépia e semelhantes).

B

30 23 Fabricação de instrumentos óticos

30 23 99

Fabricação de instrumentos óticos (espelhos refletores,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

instrumentos de astronomia e cosmografia, máquinas de microfilmagem, microscópios, oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópios e semelhantes).

B

30 24 Fabricação de material ótico

30 24 99

Fabricação de material ótico (lentes de contato, lentes de projeção, lentes fotográficas, lentes para óculos, prismas óticos, armações para óculos, óculos para sol, óculos protetores para trabalhos industriais, binóculos, lupas, lunetas e semelhantes).

B

30 29 Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica, não especificados ou não classificados

30 29 99 Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica, não especificados ou não classificados. B

30 31 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

30 31 99 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas. I

30 32 Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria

30 32 99 Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. I

30 33 Fabricação de artigos de bijuterias

30 33 99 Fabricação de artigos de bijuterias. M

30 34 Cunhagem de moeda de metal

30 34 99 Cunhagem de moeda de metal. B

30 41 Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos

30 41 99 Fabricação de pianos, órgãos e pianolas, de instrumentos musicais de corda, sopro, percussão e outros. I

30 42

Reprodução de discos para fonógrafos – exclusive a produção de matrizes; reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.) – exclusive a produção de matrizes

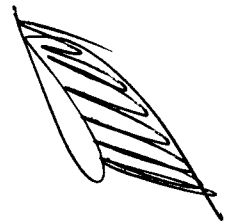
30 42 99 Reprodução de discos para fonógrafos, reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.). M

30 51 Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes

30 51 10 Fabricação de escovas (para unhas, cabelos, dentes, roupas, calçados, enceradeiras, etc.). I

30 51 50 Fabricação de broxas e pincéis (broxas e trinchas, pincéis de barba, maquiagem, pintura, rolos para pintura, etc.). I

30 51 75 Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

semelhantes. I

30 71 Fabricação de brinquedos – inclusive peça e acessórios
30 71 99

Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico, tecido, etc., mecanizado ou não – inclusive velocípedes, patinetes, automóveis, outros veículos para crianças, armas de brinquedo, etc.

M

30 81

Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições (subgrupo 12.90)

30 81 10

Fabricação de artigos para caça e pesca (armadilhas, pios, equipamentos para caça submarina, varas para pesca, molinetes, giradores, encastoadores, linhas para pesca de qualquer material, redes para pesca, tarrafas, anzóis, chumbadas, iscas artificiais, etc.).

B

30 81 50

Fabricação de artigos para esporte (bolas para futebol, tênis, golfe, pólo, etc., luvas para boxe; máscaras protetoras para esgrima, beisebol, etc.; raquetes para tênis, tênis de mesa, etc.; estandes e alvos para exercícios de tiro; tacos para pólo, golfe, beisebol, etc.; patins e demais artigos para esporte).

B

30 81 75

Fabricação de artigos para jogos recreativos (jogos de dama, xadrez, bingo, gamão, dominó, dados, etc.; mesas, tacos, bolas e demais pertences para bilhar; instalações para boliche, bochas, etc.) – inclusive jogos eletrônicos.

I

30 91 Fabricação de aviamentos para costura

30 91 99

Fabricação de aviamentos para costura não incluídos em outros grupos (botões para vestuário, colchetes de gancho, de pressão, zíper, fivelas, etc.).

I

30 92 Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc., fabricação de perucas

30 92 99 Fabricação de artefatos de pelos, pluma, chifres, garras, etc.; I

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

fabricação de perucas.

30 93

Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório não compreendidos em outros grupos – inclusive carimbos, sinetes e semelhantes

30 93 10 Fabricação de canetas, lápis e lapiseiras. B

30 93 20

Fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas – inclusive para máquinas de processamento de dados.

B

30 93 30 Fabricação de papel carbono e estêncil. B

30 93 40 Fabricação de carimbos e sinetes – inclusive almofadas para carimbos. I

30 93 50 Fabricação de cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras – inclusive peças e acessórios. B

30 93 99

Fabricação de penas de escrever, de borracha para apagar escritos, de corretor para uso em datilografia, de fichários, porta-clipses e outros artigos para escritórios.

B

30 94 Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares

30 94 99

Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, globos geográficos, figuras geométricas e material didático em geral).

I

30 95 Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins

30 95 10 Fabricação de painéis de letreiros luminosos (iluminação fluorescente). I

30 95 50 Fabricação de papéis de acrílico e outros materiais transparentes. I

30 95 75 Fabricação de placas para indicação de números e nomes de ruas, e para indicações profissionais, comerciais, etc. I

30 96 Fabricação de filtros para cigarros

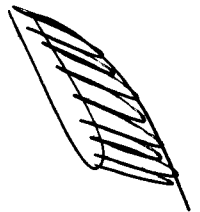
30 96 99 Fabricação de filtros para cigarros. I

30 98 Fabricação de artigos diversos

30 98 10 Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões. B

30 98 50

Montagem de filtros de água potável para uso doméstico de qualquer material – exclusive a produção de velas filtrante e filtros cerâmicos (subgrupo 10.44 e 10.41) e ozonizadores





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(subgrupo 13.51).

B

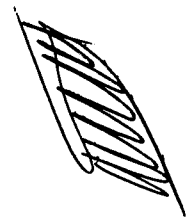
**5.25 UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL (UTILIDADES) E SERVIÇOS
DE NATUREZA INDUSTRIAL – GRUPO 31**

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 31 11 Captação e produção de água tratada para fins industriais
- 31 11 11 Captação de água sem barragem, para fins industriais. B
- 31 11 12 Barragem para captação de água para fins industriais. M
- 31 11 13 Captação de água de poço para fins industriais, exclusive água mineral. B
- 31 11 14 Produção de água tratada para fins industriais. B
- 31 11 99 Captação e produção de água tratada para fins industriais. B
- 31 12 Produção de ar comprimido para serviço e para ferramentas

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 31 12 99 Produção de ar comprimido para serviço e para ferramentas. B
- 31 13 Produção de energia calorífica
- 31 13 99 Produção de energia calorífica. B
- 31 14 Produção de frio industrial – exclusive gelo
- 31 14 99 Produção de frio industrial – exclusive gelo. M
- 31 15 Produção de vapor industrial
- 31 15 99 Produção de vapor industrial. B
- 31 16 Produção de energia elétrica para uso privado
- 31 16 10 Produção de energia elétrica a partir de termelétricas. A
- 31 16 12 *Produção de energia elétrica a partir de usinas eólicas.* B
- 31 16 14 Produção de energia elétrica a partir de hidrelétricas, com barragem. A
- 31 16 16 Produção de energia elétrica a partir de hidroelétricas, sem barragem (fio d'água). M
- 31 16 18 Gerador de energia elétrica. B
- 31 16 20 *Distribuição de energia elétrica (linhas de transmissão).* I
- 31 17 Produção e distribuição de gás canalizado para uso privado
- 31 17 10 Produção de gás. A
- 31 17 20 Rede de distribuição de gás canalizado, com pressão de até 4,2 bar. I
- 31 17 30 Ramal externo de distribuição de gás canalizado, com pressão acima de 4,2, até 19 bar, e extensão de até 100 m. I
- 31 17 40 Ramal e rede de distribuição de gás canalizado, com pressão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

acima de 4,2 bar, até 19 bar, e extensão superior a 100 m. M

31 17 50 Ramal e duto de distribuição de gás canalizado com pressão acima de 19 bar. A

31 21 Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos diversos

31 21 05 Serviços de empacotamento ou envasamento de produtos alimentares. I

31 21 10 Serviços de engarrafamento de bebidas – exclusive água mineral. I

31 21 15 Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos de perfumaria. I

31 21 17 Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos. I

31 21 20 Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos químicos – exclusive gases, combustíveis e lubrificantes. I

31 21 25 Serviços de envasamento de gases. M

31 21 30 Serviços de envasamento de óleos lubrificantes e combustíveis. M

31 21 35 Serviços de acondicionamento de minerais não metálicos (cimento, areia, cal, saibro, etc.). I

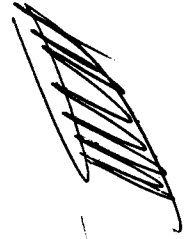
31 21 40 Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos agrotóxicos. B

31 22 Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos

31 22 05 Estocagem de combustíveis de origem vegetal (biocombustível) M

31 22 10 Estocagem de álcool carburante. A

31 22 15 Estocagem de gás natural. A





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

31 22 25

Estocagem de combustíveis e lubrificantes de origem mineral (gasolina, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e outros combustíveis derivados do refino de petróleo) – exclusive gás liquefeito de petróleo (GLP).

A

31 22 30 Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) não fracionado. A

31 22 31 Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado (em botijões). I

31 22 32 Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros. B

31 22 35 Estocagem de explosivos, pólvoras, detonantes e artigos pirotécnicos. A

31 22 40

Estocagem de produtos químicos – exclusive combustíveis e lubrificantes, explosivos, detonantes, pólvoras e artigos pirotécnicos.

A

31 22 42 Estocagem e comercialização de produtos agrotóxicos. B

31 22 43 Estocagem de embalagens vazias de produtos agrotóxicos. B

31 22 45 Estocagem de munições para armas de fogo leves e para equipamentos bélicos pesados. A

31 22 55 Estocagem de minerais não metálicos (cimento, areia, cal, saibro, etc.). B

31 22 60 Estocagem de minerais metálicos. B

31 22 70 Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos). M

31 22 80 Estocagem de resíduos da Classe I. M

31 22 82 Estocagem de resíduos da Classe II. B

31 23

Tratamento, recuperação e destinação final de resíduos industriais poluentes do meio ambiente, e esgoto sanitário.

31 23 11 Tratamento de efluentes líquidos industriais, exclusive incineração. B

31 23 21 Tratamento de resíduos da Classe I, exclusive incineração. M

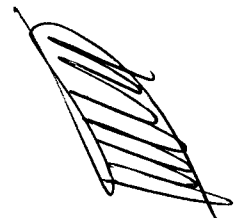
31 23 22 Tratamento de resíduos da Classes II, exclusive incineração. B

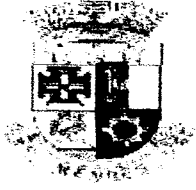
31 23 26 Tratamento de resíduos de estabelecimentos de saúde – exclusive incineração M

31 23 27 Tratamento de materiais da construção civil. B

31 23 30 Tratamento de esgoto sanitário. B

31 23 51 Aterro de resíduos da Classe I. A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 31 23 52 Aterro de resíduos da Classe II. M
- 31 23 54 Aterro de resíduos de estabelecimentos de saúde. M
- 31 23 55 Aterro provisório de material da construção civil. B
- 31 23 61 Incineração de resíduos das Classes I e II. A
- 31 23 62 Incineração de resíduos urbanos. A
- 31 23 67 Incineração de resíduos de estabelecimentos de saúde. A
- 31 29 Unidades auxiliares de serviços diversos de natureza industrial
- 31 29 05 Laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa, de produção de formas jovens de organismos aquáticos e outros. B
- 31 29 10 Serviços de corte de metais. B
- 31 29 15 Serviços de recuperação de sucatas em geral. B
- 31 29 20 Serviços de resfriamento do leite in natura nos postos de recepção de empresas de laticínios. B

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 31 29 30 Serviços de pintura industrial e jateamento. A
- 31 29 40 Serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes. M
- 31 30 Serviços de remediação de área degradada ou contaminada
- 31 30 11 Serviços de remediação de área degradada. B
- 31 30 12 Serviços de remediação de área contaminada. B

5.26 CONSTRUÇÃO CIVIL – GRUPO 33
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 33 11 *Construções novas e acréscimos de edificações.*
- 33 11 99
Construções novas e acréscimos de grupamentos de edificações ou edificações residenciais, industriais, comerciais, de serviços, de caráter institucional, para instalações militares, agrícolas, etc.(casa, edifícios de apartamentos, hotéis supermercados, teatros, cinemas, estúdios de rádio e televisão, edifícios-garagem, bancos, escolas, orfanatos, igrejas, casas de culto, clínicas, hospitais, clubes, prédios de uso misto – comercial/residencial, industrial/residencial e outros).
- (1)
- 33 21 Obras viárias
- 33 21 04 Rodovias com duas ou mais pistas de rolamento – implantação ou ampliação. A



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

33 21 05 Rodovias com uma pista de rolamento – implantação ou ampliação. M

33 21 06

Rodovias – reforma ou manutenção, exceto as obras e intervenções de conservação ou melhorias, nos limites da faixa de domínio, previstas no art. 2º da Resolução CONEMA nº 04, de 18/11/ 2008.

B

33 21 09

Obras ferroviárias desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio preexistente, que atendam aos critérios fixados no artigo 3º da Resolução CONAMA nº 349/04.

M

33 21 10 Ferrovias – implantação ou ampliação. A

33 21 11 Ferrovias – reforma ou manutenção. B

33 21 15 Metropolitanos – implantação ou ampliação. M

33 21 16 Metropolitanos – reforma ou manutenção. B

33 21 20 Implantação ou ampliação de aeroportos e campos de pouso. A

33 21 25 Implantação ou ampliação de terminais rodoviários. B

33 21 30 Implantação ou ampliação de terminais ferroviários. B

33 22 Terminais de transportes

33 22 10 Implantação ou ampliação de portos. A

33 22 20 Implantação ou ampliação de terminais marítimos. A

33 22 30 Implantação ou ampliação de terminais fluviais. A

33 22 40

Implantação ou ampliação de instalações portuárias (docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.) com capacidade de até 150 embarcações.

M

33 22 41

Implantação ou ampliação de instalações portuárias (docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.) com capacidade superior a 150 embarcações.

A

33 22 50 Implantação ou ampliação de canais de navegação, eclusas e semelhantes. A

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

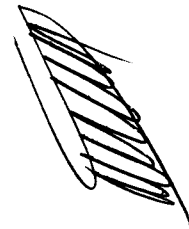
33 23 Dutos

33 23 10 Oleodutos – implantação ou ampliação. A

33 23 11 Oleodutos – reforma ou manutenção. M

33 23 20 Gasodutos – implantação ou ampliação. A

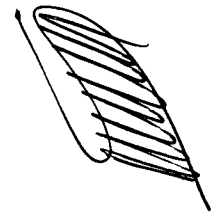
33 23 21 Gasodutos – reforma ou manutenção. M

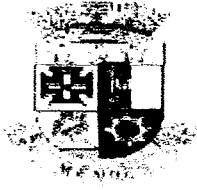




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 33 23 30 Minerodutos – implantação ou ampliação. A
33 23 31 Minerodutos – reforma ou manutenção. M
33 23 40 Dutos para lançamento de efluentes não sanitários (água de formação) – implantação ou ampliação. M
33 23 50 Dutos para lançamento de cabos – implantação ou ampliação. B
33 31 Obras hidráulicas
33 31 05 Construção de barragem para regularização de vazão. A
33 31 11 Abertura de barras e embocaduras sem construção de enrocamento. A
33 31 12 Abertura de barras e embocaduras com construção de enrocamento. A
33 31 13 Transposição de bacias. A
33 31 14 Obras de microdrenagem em área urbana, sem intervenção em unidade de conservação. I
33 31 15 Obras de microdrenagem em área urbana, com intervenção em unidade de conservação B
33 31 16 Obras de drenagem, exceto microdrenagem em área urbana. A
33 31 17 Canalizações, retificações e construção de diques em cursos d'água. A
33 31 18 Abertura de canais de irrigação. M
33 32
Pontes, viadutos, elevados e túneis (de auto-estrada, de pedestres, de estrada de ferro, de metropolitano, passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes)
33 32 10 Construção de pontes, viadutos, elevados e túneis (de auto-estrada, de pedestres, de estrada de ferro, de metropolitano). M
33 32 20 Construção de passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes. I
33 51 Outros tipos de obras
33 51 10 Obras públicas de urbanização – implantação, ampliação, pavimentação e manutenção de vias urbanas, praças, etc. I
33 51 20
Construção de áreas de recreação pública e privada (parques, parques temáticos, estádios em geral, piscinas, etc.).
(1)
33 51 30 Construção de pistas esportivas. I
33 51 50 Obras de loteamento residencial, comercial e misto. (1)
33 51 60 Obras de loteamento industrial. (1)
33 51 70 Parcelamento do solo para assentamento rural. (1)
33 51 80 Construção de bacia de acumulação de água. B
33 51 90 Construção de bacia de acumulação de efluentes. B
33 61 Etapas específicas de obras





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

33 61 05

Serviços geotécnicos (escavações, fundações, rebaixamento de lençóis d'água, reforço de estrutura, cortina de proteção de encostas, atirantamento, injeções, sondagens, parede diafragma, perfuração, derrocamento e semelhantes), exceto as obras e intervenções de conservação ou melhorias, nos limites da faixa de domínio de rodovias, previstas no art. 2º da Resolução CONEMA nº 04, de 18/11/ 2008.

A

33 61 10 Concretagem de estrutura (supra e infra), armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. B

33 61 15

Instalações elétricas, de sistema de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, de gás, e de sistemas de prevenção de incêndio, de pára-raios, de segurança, de alarme e semelhantes.

B

33 61 20 Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas. B

33 61 25 Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). M

33 61 30

Pavimentação de estradas e pavimentação especial, exceto as obras e intervenções de conservação ou melhorias, nos limites da faixa de domínio de rodovias, previstas no art. 2º da Resolução CONEMA nº 04, de 18/11/ 2008.

B

33 61 35

Preparação do leito de linhas férreas (calçamento, colocação de dormentes, assentamento de trilhos e serviços semelhantes).

B

33 61 40

Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre.

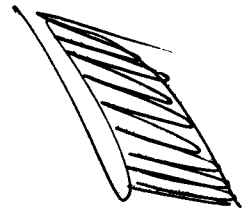
B

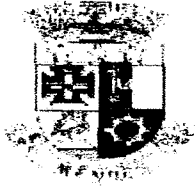
33 61 45 Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. B

33 61 50

Serviços auxiliares da construção (alvenaria, pintura, vidraceiro, ladrilheiro, carpinteiro, raspagem e vitrificação de piso, colocação de carpete, e serviços semelhantes).

B





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

33 61 55 Dragagem. M

33 61 56 Aterro sobre espelho d'água (hidráulico). A

33 71 Demolição, quebra de asfalto, de concreto, e semelhantes

33 71 99 Demolição de prédios, edifícios, viadutos, etc. – inclusive pelo método de implosão. B

33 81

Outros serviços para complementação de execução
manutenção e reparação de obras

33 81 05

Serviços para complementação de execução e reparação de
construções industriais pesadas – exclusive montagem de
estruturas.

B

33 81 10 Serviços para complementação de execução, manutenção e
reparação de obras de energia elétrica. B

33 81 15

Serviços para execução de obras de transportes – inclusive
reparos e serviços complementares à execução de estradas,
metrô, aeroportos, portos, terminais marítimos e fluviais.

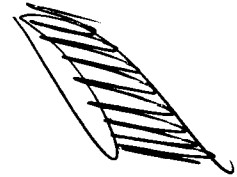
B

33 81 20 Serviços para a execução, manutenção e reparação de
grandes estruturas e obras de arte. B

33 81 25 Serviços para complementação de execução, manutenção e
reparação de obras de telecomunicações. B

33 81 30 Serviços para complementação de execução, manutenção e
reparação de obras de saneamento. B

33 81 35 Serviços para complementação de execução, manutenção e
reparação de obras hidráulicas. B



CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

33 81 40 Serviços para complementação de execução, manutenção e
reparação de drenagem e irrigação. B

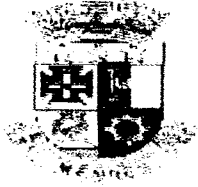
33 81 45 Manutenção de rede de água, esgoto e galerias pluviais. B

33 81 50 Urbanização e paisagismo (conservação, reparação,
recuperação de vias urbanas, praças e avenidas, etc.). B

1 Estabelecido no Capítulo 6, com base em fatores condicionantes.

**5.27 ÁLCOOL E AÇÚCAR – GRUPO 34
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

34 11 Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

de cereais, de raízes e outras fontes

34 11 10 Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar. A

34 11 50 Destilação de álcool por processamento de cereais. A

34 11 75 Destilação de álcool por processamento de raízes e outras fontes. A

34 21 Fabricação de açúcar de usina, bruto ou instantâneo

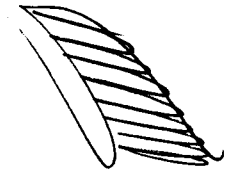
34 21 10 Fabricação de açúcar de usina (cristal, demerara, somenos, etc.). B

34 21 50 Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo – inclusive rapadura ou melado. A

34 91

Destilação de álcool e fabricação de açúcar de usina, bruto ou instantâneo por processamento de cana-de-açúcar

34 91 99 Destilação de álcool e fabricação de açúcar de usina, bruto ou instantâneo por processamento de cana-de-açúcar. A



**5.28 SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA – GRUPO 35
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

35 11

Produção e distribuição de energia elétrica – exclusive efetuadas por divisões e departamentos de empresas ou entidades com atividade principal diversa, para uso privado

35 11 10 Produção de energia elétrica a partir de usinas termelétricas. A

35 11 13 Produção de energia elétrica a partir de usinas nucleares. A

35 11 14 Produção de energia elétrica a partir de usinas eólicas. M

35 11 16 Produção de energia elétrica a partir de hidrelétricas, com barragem. A

35 11 17 Produção de energia elétrica a partir de hidroelétricas, sem barragem (fio d'água). M

35 11 20 Linhas de transmissão de energia elétrica – implantação e ampliação. A

35 11 21 Linhas de transmissão de energia elétrica – reforma e manutenção. M

35 11 38 Barragem para geração de energia. A

35 11 40 Subestação de energia elétrica. B

35 21 Produção e distribuição de gás canalizado – exclusive para uso privado

35 21 11 Produção de gás canalizado, exclusive para uso privado. A

35 21 12 Distribuição de gás canalizado, exclusive para uso privado – M

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

implantação ou ampliação da rede.

35 21 13 Distribuição de gás canalizado, exclusive para uso privado – reforma ou manutenção da rede. M

35 21 14 Ponto de entrega de gás (city gate). B

35 31 Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável

35 31 06 Captação de água sem barragem. B

35 31 07 Barragem para captação de água. A

35 31 08 Captação de água de poço, exclusive água mineral (subgrupo 00.61). B

35 31 10 Tratamento de água potável. B

35 31 21 Distribuição e abastecimento de água potável – adutora. B

35 31 22 Distribuição e abastecimento de água potável – rede de distribuição. B

35 41 Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade

35 41 11 Coleta de esgoto sanitário de municipalidades, através de tronco coletor. B

35 41 12 Coleta de esgoto sanitário de municipalidade, através de rede coletora. B

35 41 13 Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, através de emissário submarino. A

35 41 14 Tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, através de estação de tratamento convencional. B

35 42 Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais

35 42 10 Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais, em nível primário. I

35 42 99 Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais, em nível secundário. B

35 43

Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes

35 43 10

Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes, em nível primário.

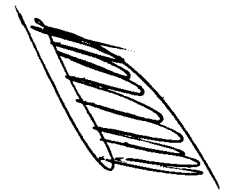
I

35 43 99

Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes, em nível secundário.

B

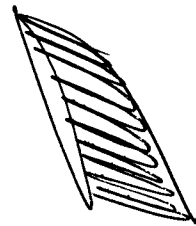
35 51 Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

sólidos urbanos (lixo) e aterro sanitário.
35 51 10 Limpeza pública. B
35 51 40 Processamento de resíduos sólidos urbanos de
municípios. B
35 51 50 Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos de
municípios. A
35 51 60 Tratamento de chorume B
35 61 Cemitérios horizontal e vertical e forno crematório
35 61 10 Cemitério horizontal. M
35 61 20 Cemitério vertical. B
35 61 30 Forno crematório. A
35 71 Sistemas de telecomunicações em geral (centrais
telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia



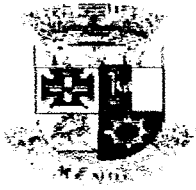
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

celular, sistemas de rádio e televisão etc.)
35 71 10 Rede de telefonia fixa. B
35 71 11 Centrais telefônicas. B
35 71 12 Antenas de telefonia celular. B
35 71 20 Antenas de rádio e televisão. B
35 71 30 Rede de telegrafia. B

5.29 TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HIDROVIÁRIO E ESPECIAL – GRUPO 47 **CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

47 13 Transporte rodoviário de cargas não perigosas
47 13 10 Transporte rodoviário de cargas não perigosas. B
47 33 Transporte hidroviário de resíduos e de produtos
perigosos.
47 33 10 Transporte hidroviário de resíduos da Classe I. A
47 33 20 Transporte hidroviário de resíduos da Classe II e de saúde. M
47 33 25 Transporte hidroviário de resíduos urbanos. M
47 33 50 Transporte hidroviário de produtos perigosos. A
47 51 Transporte especial.
47 51 10 Transporte por oleoduto ou gasoduto ou mineroduto. M
47 61 Transporte rodoviário de resíduos das Classes I e II
47 61 10 Transporte rodoviário de resíduos da Classe I. B
47 61 20 Transporte rodoviário de resíduos da Classe II. B
47 64 Transporte rodoviário de resíduos provenientes de
sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário
47 64 10 Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas
de tratamento e coletores de esgoto sanitário. I
47 65 Transporte rodoviário de resíduos provenientes de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

serviços de saúde

47 65 10 Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde. B

47 66 Transporte rodoviário de resíduos da construção civil

47 66 10 Transporte rodoviário de resíduos da construção civil. I

47 67 Transporte rodoviário de resíduos urbanos (lixo)

47 67 10 Transporte rodoviário de resíduos urbanos (lixo). B

47 71 Transporte rodoviário de produtos químicos perigosos

47 71 10 Transporte rodoviário de produtos químicos perigosos. B

5.30 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, PESSOAIS E DE HIGIENE PESSOAL E DE SAÚDE – GRUPO 51 **CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

51 11 Hotéis, motéis, pensões, hospedarias

51 11 10 Hotéis e motéis com serviço de bar e restaurante. I

51 11 20 Hotéis e motéis sem serviço de bar e restaurante. I

51 11 30 Hospedarias e pensões de hospedagem (com ou sem alimentação). I

51 11 40 Acampamentos e semelhantes (com ou sem alimentação). I

CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

51 21

Restaurantes, bares, lanchonetes e pensões de alimentação – exclusive pensões de hospedagem com ou sem alimentação (subgrupo 51.11)

51 21 10 Restaurantes, churrascarias, pizzarias. I

51 21 20 Bares, botequins, lanchonetes. I

51 21 30 Padarias, confeitarias. I

51 31 Serviços pessoais e de higiene pessoal

51 31 10 Lavanderias e tinturarias – inclusive limpeza a seco. B

51 41 Hospitais, clínicas, laboratórios de análises

51 41 10 Hospitais e sanatórios. I

51 41 20 Clínicas em geral. I

51 41 30 Laboratórios de análises clínicas. I

5.31 SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS – GRUPO 55 **CÓDIGO DESCRIÇÃO PP**

55 11 Laboratórios de análises – exclusive análises clínicas (subgrupo 51.41)

55 11 10 Laboratório de análises químicas e físico-químicas. B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

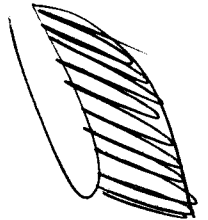
- 55 11 20 Laboratório de análises biológicas e bioquímicas. I
- 55 11 30 Laboratório de análises microbiológicas. I
- 55 12 Laboratórios de pesquisa
- 55 12 99 Laboratórios de pesquisas. I
- 55 13 Laboratórios fotográficos – revelação de filmes
- 55 13 99 Laboratórios fotográficos – revelação de filmes. B
- 55 21
- Serviços de recuperação, manutenção e abastecimento de veículos automotores e de abastecimento de embarcações
- 55 21 10 Oficinas de serviços mecânicos de veículos automotores. I
- 55 21 15 Oficinas de serviços de lanternagem e pintura de veículos automotores. B
- 55 21 30 Postos de abastecimento de combustíveis líquidos e GNV. B
- 55 21 31 Postos de abastecimento de combustíveis líquidos. B
- 55 21 32 Postos de abastecimento de GNV. B
- 55 21 33 Postos flutuantes de abastecimento de combustíveis líquidos. B
- 55 21 40
- Garagens com recuperação e manutenção de veículos automotores (lanternagem, pintura, lavagem, lubrificação e mecânica).
- B
- 55 31 Serviços de recuperação, manutenção e abastecimento de aeronaves.
- 55 31 10 Recuperação e manutenção de aeronaves. B
- 55 31 20 Serviços de abastecimento de aeronaves. B
- 55 41 Serviços auxiliares realizados em portos
- 55 41 01 Operações portuárias de movimentação de cargas não perigosas, sem armazenamento. B
- 55 41 02 Operações portuárias de movimentação de cargas não perigosas, com armazenamento. B
- 55 41 03 Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas, sem armazenamento. M
- 55 41 04 Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas, com armazenamento. M
- 55 61 Serviços executados em prédios e domicílios

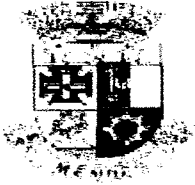
CÓDIGO DESCRIÇÃO PP

- 55 61 10 Serviços de controle de vetores e pragas. B
- 55 61 20 Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água. B
- 55 61 30 Serviços de controle de vetores e pragas e de limpeza e higienização de reservatórios de água. B

6

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

6.1

**ABERTURA DE BARRAS E EMBOCADURAS
PORTE CONSTRUÇÃO DE ENROCAMENTO**

Médio Não

Grande Sim

6.2 ABERTURA DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO

PORTE RETROLINEARIDADE DA ABERTURA (m)

Médio até 200

Grande acima de 200

6.3 AEROPORTOS

PORTE CATEGORIAS(1)

Pequeno VI

Médio V

Grande IV

Excepcional I, II e III

1 Categorias especificadas na Portaria nº 1.141/GM4

6.4

**ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, ATERROS SANITÁRIOS, ATERROS
PROVISÓRIOS, SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE A
ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

PORTE ÁREA ÚTIL DO ATERRO (m²)

Mínimo até 2.000

Pequeno acima de 2.000, até 10.000

Médio acima de 10.000, até 30.000

Grande acima de 30.000, até 100.000

Excepcional acima de 100.000

**SISTEMAS DE TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM
ATERROS SANITÁRIOS E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
EM ATERROS PROVISÓRIOS**

PORTE CAPACIDADE OPERACIONAL (t/dia)

Mínimo até 20

Pequeno acima de 20, até 100

Médio acima de 100, até 1.000

Grande acima de 1.000, até 5.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Excepcional acima de 5.000

SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PORTE CAPACIDADE OPERACIONAL (t/dia)

Mínimo até 5

Pequeno acima de 5, até 10

Médio acima de 10, até 50

Grande acima de 50, até 100

Excepcional acima de 100

6.5

ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA

PORTE ÁREA ATERRADA (m²)

Pequeno até 5.000

Médio acima de 5.000, até 30.000

Grande acima de 30.000



6.6

CULTURAS PERMANENTES, CULTURAS TEMPORÁRIAS, CULTURAS DESTINADAS À EXTRAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E CULTURAS/BENEFICIAMENTO DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS E CEREAIS

Não inclui empreendimentos de cultivo de cana-de-açúcar que adotem o método de irrigação por aspersão, previstos na Deliberação CECA/CN nº 4.140/2002, os quais são tratados no item 6.15. Não inclui projetos de silvicultura econômica de média escala (até 200 ha), para os quais deve ser utilizada a Tabela 2 da NA-051 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos de Licenças, Certificados, Autorizações e Certidões Ambientais.

PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 30

Pequeno acima de 30, até 100

Médio acima de 100, até 200

Grande acima de 200

CANA-DE-AÇÚCAR

PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 50

Pequeno acima de 50, até 100

Médio acima de 100, até 500

Grande acima de 500





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

REFLORESTAMENTO E SILVICULTURA

PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 50

Pequeno acima de 50, até 100

Médio acima de 100, até 200

Grande acima de 200

**HORTICULTURA E CULTURA/BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
DE HORTÍCOLAS E FLORES**

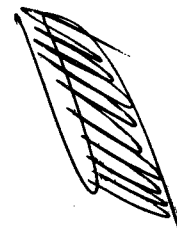
PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 5

Pequeno acima de 5, até 20

Médio acima de 20, até 50

Grande acima de 50



CRIAÇÃO DE GADO BOVINO E BUBALINOS

PORTE NÚMERO DE CABEÇAS

Mínimo até 30

Pequeno acima de 30, até 50

Médio acima de 50, até 200

Grande acima de 200

CRIAÇÃO DE EQUINOS, ASININOS E MUARES

PORTE NÚMERO DE CABEÇAS

Mínimo até 20

Pequeno acima de 20, até 50

Médio acima de 50, até 100

Grande acima de 100

CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS

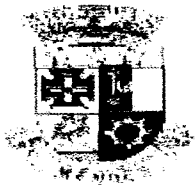
PORTE NÚMERO DE CABEÇAS

Mínimo até 100

Pequeno acima de 100, até 200

Médio acima de 200, até 500





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Grande acima de 500

CRIAÇÃO DE SUÍNOS

PORTE NÚMERO DE CABEÇAS

Mínimo até 50

Pequeno acima de 50, até 100

Médio acima de 100, até 200

Grande acima de 200

AVICULTURA

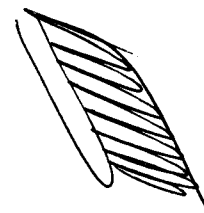
PORTE NÚMERO DE CABEÇAS

Mínimo até 12.000

Pequeno acima de 12.000, até 36.000

Médio acima de 36.000, até 60.000

Grande acima de 60.000



APICULTURA

PORTE NÚMERO DE COLMÉIAS

Mínimo/Micro até 50

Pequeno acima de 50, até 200

Médio acima de 200, até 500

Grande acima de 500

CUNICULTURA

PORTE N°DE CABEÇAS

Mínimo até 100

Pequeno acima de 100, até 200

Médio acima de 200, até 500

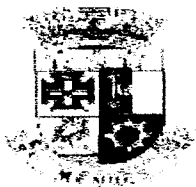
Grande acima de 500

6.7

ATIVIDADES LINEARES

Inclui linhas de transmissão, ferrovias, metrovias, rodovias, minerodutos, oleodutos, pontes, viadutos, elevados e túneis. Não inclui redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, emissários terrestres e submarinos de esgoto, gasodutos, redes e ramais de distribuição de gás.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

PORTE EXTENSÃO (km)

Mínimo até 5

Pequeno acima de 5, até 10

Médio acima de 10, até 50

Grande acima de 50, até 100

Excepcional acima de 100

6.8

AQUICULTURA

PISCICULTURA E CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE EM TANQUES ESCAVADOS

PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 2

Pequeno acima de 2, até 5

Médio acima de 5, até 10

Grande acima de 10, até 30

Excepcional acima de 30

**PISCICULTURA DE ÁGUA DOCE E MARINHA/ESTUARINA E CARCINICULTURA
DE ÁGUA DOCE, EM TANQUES-REDE**

PORTE VOLUME (m³)

Mínimo até 500

Pequeno acima de 500, até 1.000

Médio acima de 1.000, até 3.000

Grande acima de 3.000, até 5.000

Excepcional acima de 5.000

CARCINICULTURA MARINHA

PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 5

Pequeno acima de 5, até 10

Médio acima de 10, até 30

Grande acima de 30, até 50

Excepcional acima de 50

MALACOCULTURA MARINHA/ESTUARINA

PORTE ÁREA (ha)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Minimo até 2
Pequeno acima de 2, até 5
Médio acima de 5, até 15
Grande acima de 15, até 30
Excepcional acima de 30

ALGICULTURA

PORTE ÁREA (ha)

Minimo até 2
Pequeno acima de 2, até 4
Médio acima de 4, até 10
Grande acima de 10, até 20
Excepcional acima de 20

RANICULTURA

PORTE ÁREA (m²)

Minimo até 200
Pequeno acima de 200, até 400
Médio acima de 400, até 800
Grande acima de 800, até 1.200
Excepcional acima de 1.200

6.9

**BARRAGENS
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA**

PORTE CAPACIDADE DE ENERGIA (MW)

Pequeno até 30
Médio acima de 30, até 100
Grande acima de 100, até 1.000
Excepcional acima de 1.000

PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO

PORTE ÁREA INUNDADA (m²)

Pequeno até 5.000
Médio acima de 5.000, até 20.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Grande acima de 20.000, até 100.000
Excepcional acima de 100.000

**6.10
CANALIZAÇÃO, RETIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DIQUES EM CURSOS
D'ÁGUA**

PORTE LARGURA DO RIO (m)

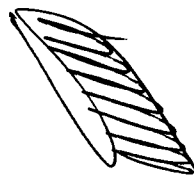
Mínimo até 10

Pequeno acima de 10, até 30

Médio acima de 30, até 50

Grande acima de 50, até 100

Excepcional acima de 100



**6.11
CEMITÉRIOS
HORIZONTAIS**

PORTE ÁREA TOTAL (ha)

Pequeno até 10

Médio acima de 10, até 30

Grande acima de 30, até 50

Excepcional acima de 50

Os cemitérios verticais são classificados em porte MÉDIO.

**6.12
COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS
PORTE ÁREA DO DEPÓSITO (m²)**

Pequeno até 50

Médio acima de 50, até 200

Grande acima de 200

**6.13
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

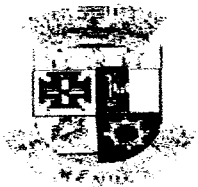
PORTE ÁREA DO LABORATÓRIO / DEPÓSITO (m²)

Pequeno até 20

Médio acima de 20, até 50

Grande acima de 50

6.14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE
PORTE VOLUME DO CORTE E ATERRO (m³)

Mínimo até 5.000

Pequeno acima de 5.000, até 50.000

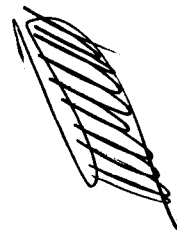
Médio acima de 50.000, até 100.000

Grande acima de 100.000

6.15

CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR COM IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO

Esses empreendimentos são classificados em porte MÍNIMO.



6.16

DRAGAGENS

Inclui dragagens em canais de navegação.

PORTE VOLUME DRAGADO (m³)

Mínimo até 10.000

Pequeno acima de 10.000, até 100.000

Médio acima de 100.000, até 500.000

Grande acima de 500.000, até 2.000.000

Excepcional acima de 2.000.000

6.17

DRENAGENS

PORTE VAZÃO (m³/s) -tempo de recorrência de 10 anos

Pequeno (microdrenagem) até 6

Médio (mesodrenagem) acima de 6, até 10

Grande (macrodrenagem) acima de 10

6.18

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

PORTE VAZÃO (L/s)

Mínimo até 15

Pequeno acima de 15, até 70

Médio acima de 70, até 300





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Grande acima de 300, até 900
Excepcional acima de 900

REDES COLETORAS, LINHAS DE RECALQUE, COLETORES-TRONCO E INTERCEPTORES

PORTE EXTENSÃO (km)

Mínimo até 15

Pequeno acima de 15, até 75

Médio acima de 75, até 300

Grande acima de 300, até 900

Excepcional acima de 900

EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS

PORTE EXTENSÃO (km)

Pequeno até 0,5

Médio acima de 0,5, até 2

Grande acima de 2, até 4

Excepcional acima de 4

6.19

**ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E IRRIGAÇÃO
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

PORTE VAZÃO (L/s)

Mínimo até 30

Pequeno acima de 30, até 150

Médio acima de 150, até 500

Grande acima de 500, até 1.500

Excepcional acima de 1.500

REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

PORTE EXTENSÃO (km)

Mínimo até 15

Pequeno acima de 15, até 75



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Médio acima de 75, até 300
Grande acima de 300, até 900
Excepcional acima de 900

CAPTAÇÕES DE ÁGUA

PORTE VAZÃO (L/s)

Mínimo até 30
Pequeno acima de 30, até 150
Médio acima de 150, até 500
Grande acima de 500, até 1.500
Excepcional acima de 1.500

6.20

ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

PORTE CAPACIDADE DA CENTRAL (t)

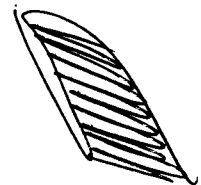
Mínimo até 2.500
Pequeno acima de 2.500 até, 10.000
Médio acima de 10.000, até 50.000
Grande acima de 50.000 até 100.000
Excepcional acima de 100.000

6.21

**ESTRUTURAS DE APOIO A EMBARCAÇÕES EM RIOS, LAGOAS E MAR
ABERTO (PEA E GEA)**

PORTE NÚMERO DE EMBARCAÇÕES

Mínimo até 10
Pequeno acima de 10, até 50
Médio acima de 50, até 150
Grande acima de 150



6.22

ESTAÇÕES RÁDIO BASE DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

Esses empreendimentos são classificados em porte PEQUENO.

6.23

EXTRAÇÃO MINERAL

EXTRAÇÃO DE AREIA E AREOLA

PORTE PRODUÇÃO (m³/mês)

Pequeno até 20.000
Médio acima de 20.000, até 50.000
Grande acima de 50.000, até 80.000
Excepcional acima de 80.000





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

EXTRAÇÃO DE ARGILA E SAIBRO

PORTE PRODUÇÃO (m³/mês)

Pequeno até 5.000

Médio acima de 5.000, até 10.000

Grande acima de 10.000

EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA BRITA

PORTE PRODUÇÃO (m³/mês)

Pequeno até 15.000

Médio acima de 15.000, até 30.000

Grande acima de 30.000, até 60.000

Excepcional acima 60.000

**EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL E DE ROCHA PARA CONSTRUÇÃO E
PARA REVESTIMENTO**

PORTE VOLUME (m³/mês)

Pequeno até 500

Médio acima de 500, até 1.000

Grande acima de 1.000, até 2.000

Excepcional acima de 2.000

EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

PORTE VAZÃO (L/s)

Pequeno até 12

Médio acima de 12, até 120

Grande acima de 120, até 1.200

Excepcional acima de 1.200

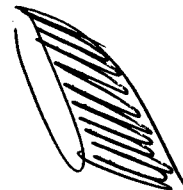
6.24

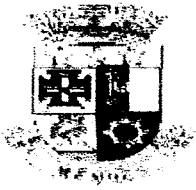
**INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS
INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS
PORTE CAPACIDADE (t/ano)**

Pequeno até 6.000

Médio acima de 6.000, até 12.000

Grande acima de 12.000





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**CREMATÓRIOS E INCINERADORES DE RESÍDUOS DE
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

PORTE CAPACIDADE (kg/h)

Pequeno até 100

Médio acima de 100, até 500

Grande acima de 500

6.25

INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Inclui unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial

PESO

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²) NÚMERO DE EMPREGADOS

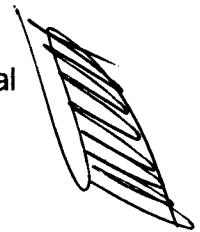
0,5 até 500 até 10

1 acima de 500, até 2.000 acima de 10, até 100

2 acima de 2 000, até 10.000 acima de 100, até 500

3 acima de 10 000, até 40.000 acima de 500, até 2.000

4 acima de 40.000 acima de 2.000





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

PORTE MÉDIA ARITMÉTICA DOS PESOS (M)

Mínimo $M = 0,5$

Pequeno $0,5 < M \leq 1$

Médio $1 < M \leq 2$

Grande $2 < M \leq 3$

Excepcional $M > 3$

**6.26 INSTALAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES
(ESTALEIROS)**

PORTE ÁREA OPERACIONAL (m²)

Pequeno até 10.000

Médio acima de 10.000, até 40.000

Grande acima de 40.000, até 100.000

Excepcional acima de 100.000



**6.27 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL
PORTE ÁREA (ha)**

Pequeno até 500

Médio acima de 500, até 3.000

Grande acima de 3.000, até 5.000

Excepcional acima de 5.000

PESO FATOR CONDICIONANTE SITUAÇÃO VALOR

10 Situa-se em área frágil ou em seu entorno (ver o Anexo desta norma)

não 0

sim 1

9 Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural

não 0

sim 1

8 Prevê cortes e aterros

não 0

sim 1

7 Prevê remoção de vegetação

não 0

sim 1

**POTENCIAL POLUIDOR SOMATÓRIO DAS PARCELAS DE
PESO X VALOR**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Baixo 0 a 9
Médio 10 a 24
Alto 24 a 34

6.28 DUTOS DE GÁS E PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (CITY GATES)

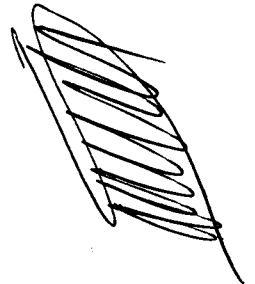
Os pontos de entrega de gás são classificados em porte PEQUENO.

GASODUTOS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO

PORTE PRESSÃO (bar)

Mínimo até 4,2
Pequeno acima de 4,2, até 19
Grande acima de 19

76



6.29 PORTOS

PORTE RETROÁREA (ha)

Pequeno até 10
Médio acima de 10, até 20
Grande acima de 20

6.30

**POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES
E BASES DE ESTOCAGEM DE COMBUSTÍVEIS**

Inclui retalhista, base de abastecimento e distribuição.

Os postos exclusivamente para abastecimento com GNV são enquadrados em porte PEQUENO.

PORTE TANCAGEM (m3)

Mínimo até 60
Pequeno acima de 60, até 150
Médio acima de 150, até 10.000
Grande acima de 10.000, até 100.000
Excepcional acima de 100.000

6.31

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

NATUREZA INDUSTRIAL EM

Esses serviços são enquadrados em porte MÍNIMO.

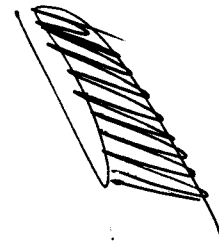
6.32 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTE POTÊNCIA APARENTE (MVA)

Pequeno até 40

Médio acima de 40, até 80

Grande acima de 80



6.33

TERMINAIS

Inclui terminais de minério, de petróleo, de produtos químicos e de cargas diversas.

PESO

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²) NÚMERO DE EMPREGADOS

0,4 até 500 até 10

1 acima de 500, até 2.000 acima de 10, até 100

2 acima de 2.000, até 10.000 acima de 100, até 500

3 acima de 10.000, até 40.000 acima de 400, até 2.000

4 acima de 40.000 acima de 2.000

PORTE DA ATIVIDADE MÉDIA ARITMÉTICA (M) DOS PESOS

Mínimo $M \leq 0,5$

Pequeno $0,5 < M \leq 1$

Médio $1 < M \leq 2$

Grande $2 < M \leq 3$

Excepcional $M > 3$

6.34

TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS

PORTE NÚMERO DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES

Mínimo até 5

Pequeno acima de 5 até 10

Médio acima de 10 até 50

Grande acima de 50 até 100

Excepcional acima de 100

6.35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSPOSIÇÃO DE BACIAS

Essas obras são enquadradas em porte GRANDE.

6.36

**TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
PORTE VAZÃO (L/s)**

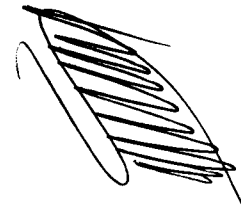
Mínimo até 10

Pequeno acima de 10, até 50

Médio acima de 50, até 250

Grande acima de 250, até 750

Excepcional acima de 750



6.37

**TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PREPARO DE
RESÍDUOS PARA CO-PROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO
UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PREPARO
DE RESÍDUOS PARA O COPROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO**

PORTE CAPACIDADE (t/ano)

Mínimo até 10.000

Pequeno acima de 10.000, até 100.000

Médio acima de 100.000, até 300.000

Grande acima de 300.000, até 500.000

Excepcional acima de 500.000

CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNOS DE CLINQUER

PORTE CAPACIDADE DO FORNO DE CLINQUER

(t/ano)

Pequeno até 200.000

Médio acima de 200.000, até 500.000

Grande acima de 500.000, até 1.000.000

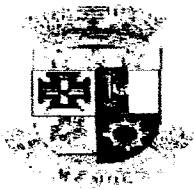
Excepcional acima de 1.000.000

6.38

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURÍSTICOS E DE LAZER E ÁREAS
PARA USO EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL**

Inclui edificações residenciais e comerciais, loteamentos residenciais ou industriais, conjuntos habitacionais, complexos turísticos, parques temáticos, zonas estritamente industriais e distritos industriais.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

PORTE ÁREA DE INTERVENÇÃO (m²)

Mínimo até 2.000

Pequeno acima de 2.000, até 20.000

Médio acima de 20.000, até 100.000

Grande acima de 100.000, até 500.000

Excepcional acima de 500.000

PESO FATOR CONDICIONANTE SITUAÇÃO VALOR

10 Situa-se em área frágil ou em seu entorno (ANEXO I)

não 0

sim 1

10 Prevê cortes e aterros

não 0

sim 1

10 Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural

não 0

sim 1

8 Prevê remoção de vegetação

não 0

sim 1

7 Quanto ao esgotamento sanitário

sistema público 0

sistema particular 1

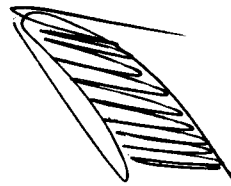
6 Quanto à coleta de lixo

sistema público 0

sistema particular 1

sistema público 0

2 Quanto ao abastecimento de água uso de poços, nascentes ou cursos de água 1



POTENCIAL POLUIDOR SOMATÓRIO DAS PARCELAS DE PESO X VALOR

Baixo 0 a 18

Médio 19 a 35

Alto 36 a 43

6.39

**USINA HIDRELÉTRICA E EÓLICA
PORTE POTÊNCIA INSTALADA (MW)**

Pequena até 30

Médio acima de 30, até 1.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Grande acima de 1.000, até 10.000
Excepcional acima de 10.000

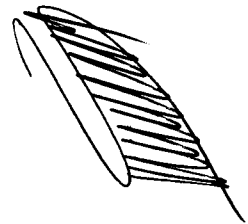
6.40

**USINA TERMELÉTRICA
PORTE POTÊNCIA INSTALADA (MW)**

Médio até 450
Grande acima de 450, até 700
Excepcional acima de 700

**6.41 ESTOCAGEM DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS
PORTE ÁREA (m²)**

Pequeno até 100
Médio acima de 100, até 200
Grande acima de 200



ANEXO

ÁREAS FRÁGEIS

-Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 24% (vinte e cinco por cento).

-Encostas com declividade igual ou superior a 10% (dez por cento), nas áreas costeiras.

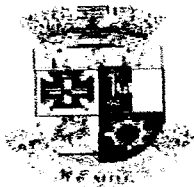
-Matas ou Florestas – ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sobre o impacto direto do sol, vento e precipitações.

-Restingas – acumulações arenosas litorâneas, paralelas à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzida por sedimentos transportados pelo mar, onde se encontram associações vegetais mistas características, comumente conhecidas como "vegetação de restinga".

-Dunas – acumulações arenosas litorâneas produzidas pela ação do vento no todo, ou em parte, estabilizadas ou fixadas pela vegetação.

-Áreas brejosas – terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável de tempos em tempos, coberto com vegetação natural própria na qual predominam arbustos integrados com gramíneas rasteiras e algumas espécies arbóreas.

-Manguezais – "ecossistemas litorâneos" que ocorrem em terrenos baixos sujeitos à ação das marés, localizados em áreas relativamente abrigadas como baías, estuários e lagunas e são normalmente constituídos de vazas lodosas recentes, as quais se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

associam tipo particular de flora e fauna.

-Áreas de endemismo – isolamento de uma ou muitas espécies em um espaço terrestre após uma evolução genética diferente daquelas ocorridas em outras regiões.

-Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.

-Sítios arqueológicos – áreas destinadas a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana contra quaisquer alterações e onde as atividades são disciplinadas e controladas de modo a não prejudicar os valores a serem preservados.

-Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios, cursos de rios, lagoas, lagunas e praias.

